

3.ª Série — Vol. XVIII



N.º 3 — Setembro de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XVIII

N.º 3 — Setembro de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 2
IMPRESA NACIONAL
MACAU

O Código 67 do Arquivo do Leal Senado que, a partir do presente número se transcreve na íntegra, é constituído de originais em razoável estado de conservação com a excepção de um ou outro documento, cuja tinta corroera o papel, ficando ilegíveis algumas passagens.

Tem este Código o título de «Ordens do Governo de Goa de 7 de Abril de 1832 a 15 de Abril de 1839».

Nomeação do Major Grand-Pre p.^o Comm.^o do B.^m em Timor

Tendo sido nomeado por minha Portaria de 27 de Janeiro ultimo o Major Ajudante de Ordens do Governo dessa Cidade Alexandre Joaquim Grand Pre para Commandante do Batalhão Deffensor das Ilhas de Solor e Timor, e Capitão mor Commandante da Provincia dos Bellos das mesmas Ilhas; determino, que V. S.^a pague a passagem do dito Major, e sua familia para aquellas Ilhas pelo Navio de Vias, na forma das Ordens estabelecidas relativamente a passagem dos Officiaes Militares; devendo o dito Navio sahir desse porto o mais tardar de 10 de Janeiro, a fim de se evitar o transtorno de arribada, que por vezes tem acontecido pela sua morosa sahida. Deos Gue a V. S.^a Goa 7 de Abril de 1832. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Officio de D. Manoel de Portugal e Castro sobre diversos assuntos

1.^o Com a chegada do Brigue = Eliza = a esta Capital no dia 12 do mez proximo passado recebi vinte e quatro Officios desde N.^o 1.^o ate N.^o 24, que esse Leal Senado me escreveu, datados em 31 de Dezembro ultimo, e posteriormente mais tres com os N.^{os} 1.^o, 2.^o, e 3.^o, datados em 21 de Janeiro, e 24 de Fevereiro do ano corrente, de cujos respectivos assumptos, e documentos, com que alguns vinhão instruidos ficando perfeitamente intelligenciado, passo a dizer o seguinte.

2.^o Que agradeço muito a esse Leal Senado as attenciosas, e cortezes expressoens, com que no seu Officio N.^o 2.^o me dirige os seus cumprimentos de felecitação pela dignidade, e titulo de ViceRey, que Sua Magestade foi servido conferir-me. Eu estimaria muito, que esta circumstância, que alias nada mais acrescentou aos ardentes dezejos, que constantemente me tem animado, de promover a felicidade dos Povos confiados ao meu cuidado, especialmente desse interessante Estabelecimento, me procurasse occasião de realizar efficazmente tão politicas intençoens, mas tenho desgraçadamente conhecido, que ou seja pela insufficiencia dos meus conhecimentos, ou pela pouca energia das authoridades subalternas, se não podem preencher tão louvaveis fins.

3.^o Forão-me prezentes com o Officio N.^o 8.^o os documentos relativos aos direitos de hum e meio por cento, que pagão os Hespanhoes de Manilla de prata, que importão para essa Cidade, e por que dos mesmos documentos se faz evidente, que os Portuguezes, que commercio daquella Colonia para Macão, nunca pagarão mais do que os referidos Hespanhoes, e por outra parte hé hum principio geralmente reconhecido em todas as Nações civilizadas, que os Nacionais devem ser mais favorecidos, que

os Estrangeiros nas suas transacções mercantis, determino, que ficando os Hespanhoes pagando aquelles mesmos direitos que ate agora, sem alteração alguma, paguem os Portuguezes, que trouxeram de Manilla oiro, ou prata para Macão, menos meio por cento, do que os ditos Hespanhoes, e que com esta alteração se observe quanto ao mais o Cap. 1.º do Regimento dessa alfandega, como nelle se contém, enquanto Sua Magestade, a cujo Real Conhecimento levarei esta minha deliberação, não mandar o contrario.

4.º Vi igualmente o que esse Leal Senado me escreveo sobre o ordenado, e emolumentos do Patrão-mor do Porto dessa Cidade, e por que o dito Patrão-mor a vista dos documentos, que com o dito Officio me forão presentes, está legitimamente de posse dos referidos vencimentos, determino, que se conserve nella, mas como para o futuro convém precaver a continuação daquelles emolumentos, que a este Governo se tem representado gravozos, e oppressivos ao Commercio, e navegação dessa Cidade, determino, que esse Leal Senado nomee huma Commissão de pessoas entendidas, que não sejam menos de tres, nem mais de cinco, para procederem a hum projecto do Regimento do dito Patrão-mor, que tenha por baze o que mais communmente se uza nos Portos Portuguezes, acclarando-se nelle as obrigações, direitos, e vantagens pecuniarias do mesmo Empregado, com relação as circumstancias peculiares a esse Paiz devendo-se ficar entendendo, que os Navios de Vias para Goa, e Timor, e quaesquer outros Navios Nacionaes hão de ter mais consideração, do que os estrangeiros, que forem, ou poderem ser admitidos nesse Porto; e concluido que seja o mesmo projecto, será transmitido a este Governo para sua approvação, para ficar servindo de Regimento as pessoas, que depois do actual Patrão-mor forem providos neste cargo.

5.º Respondendo ao Officio n.º 10 desse Leal Senado, cumpre-me dizer-lhe que suposto recebi o anno passado o Officio, que esse Leal Senado me dirigio em 11 de Março relativamente a nova idea lembrada pelo Procurador Floriano Antonio Rangel acerca das cazas, que forão do Barão de S. Jozé do Porto Alegre, comtudo tendo eu dado n.º 14 do meu Officio n.º 1.º de 11 de Maio do anno proximo passado a providencia, que me pareceo mais ajustada, para se evitarem demoras nas rezoluções deste Governo, e para se conhecer o verdadeiro estado da questão, e da utilidade, ou inutilidade de quaesquer projectos, que ainda se podessem suscitar, para dar aquelle edificio o destino, para que foi comprado, julguei desnecessario huma especifica, e particular resposta aquelle Officio, visto que o seu assumpto, e por conseguinte a lembrada idea do dito Procurador devia, como deve ser submetida a commissão, de que tratou o accuzado § 14 do dito meu Officio, para a examinar, conformar-se com ella, ou altera-la no que julgasse conveniente; e, portanto hey por muito recommendado a esse Leal Senado execute a referida determinação e a leve quanto antes ao seu devido effeito.

6.º A vista do miseravel estado, em que se achão as Ilhas de Timor e Solor em todos os ramos do bem publico, especialmente em materias da Religião pela falta de Padres, que instruo os seus habitantes nas doutrinas da nossa Santa Religião, e lhes administrem Sacramentos, esse Leal Senado executará as Ordens, que lhe expedi o anno passado acerca da passagem dos Padres Dominicanos para as Missoens

daquellas Ilhas aonde vão empregar-se não só em serviço de Deos, mas também no de Sua Magestade, como esse Leal Senado não pode ignorar.

7.º Tenho prezente o que esse Leal Senado me escreveu em Officio n.º 12, e 13 sobre os adiantamentos, que desde 1813 até o presente tem feito a seis diferentes Governadores das ditas Ilhas, inclusive o ultimo D. Miguel da Silveira e Lorena, o qual tendo recebido em Lisboa por adiantamento hum conto, e quinhentos mil reis fortes, e depois aqui seis mil seiscientos sessenta e seis xerafins, tres tangas, e trinta reis, importando huma e outra quantia dez e seis mil xerafins, tres tangas, e trinta reis, como consta da Nota incluza assignada pelo Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda Manoel Ignacio de Souza Andrade, não devia ser contemplado, como o foi por essa Administração com aquelle adiantamento, o que porém merece escusa na hipotese (sic.) de se ignorar o que fica referido. Seja qual for a pratica que se tem observado, se não fará mais para o futuro semelhante adiantamento, sem (Ordem) expressa de Sua Magestade, ou deste Governo; entretanto esse Leal Senado me informará, se ainda se fica devendo algum resto a conta dos mesmos adiantamentos, quem, e quanto, e observará o que se lhe ordenou no § 3.º do citado Officio deste Superior Governo de 11 de Maio do ano proximo preterito, isto he se paguem as passagens, e comedorias, segundo a graduação dos postos, na conformidade da Ordem e Tabela, que daqui lhe enviei em 1828 e no eazo que os passageiros queirão maior commodidade a bordo das Embarcaçoens, que os transportarem, incompativel com a quantia arbitrada, a deverão pagar da sua algebeira.

8.º Com o Officio N.º 14, e documentos que o acompanharão, me forão presentes as Cartas, que o Rey de Siam mandou escrever a este Governo, e ficando sciente do destino, que esse Leal Senado deo aos prezentes, que elle enviou em retorno daquelles, com que por essa Administração foi apresentado em meu nome, cumpre-me dizer-lhe, que attendendo á requisição daquelle Potentado, e ás boas informações de V. S.ª a favor de Marcelino Araujo Roza, convenio em que este va substituir a Carlos Manoel da Silveira no Lugar de Consul e Feitor Portuguez naquelle Reino, levando por instrucçoens as mesmas, que deste Governo recebeu o dito Carlos Manoel da Silveira, e as que lhe forão dadas por essa Administração, quando a primeira vez ali foi interinamente servir o dito Cargo, e quaesquer outras, que a esse Leal Senado pareço mais acomodadas as circumstancias do tempo prezente, devendo depois o dito Marcelino solicitar a que a Carta Patente do dito Lugar, em virtude da Portaria, que incluza remete por copia assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, e hey por muito recomendado a esse Leal Senado, que proporcione os meios necessarios, para que o dito Carlos Manoel da Silveira com decencia regresse do dito Reino para essa Cidade na mesma Embarcação, que conduz o seu Successor, sendo-lhe depois livre retirar-se para onde melhor convenha aos seus interesses, e pagando-se-lhe tudo o que se lhe estiver a dever. Por esta occasião escreveo (tal)to ao dito Rey e seus primeiros Ministros, como ao mesmo Carlos Manoel as Cartas, de que farei menção em Officio separado.

9.º Fico certo do que V. S.ª respondeo em Officio N.º 15 concernentemente aos motivos, porque não aceitara a offerta, que Bras Joaquim Botelho fez em 1830 do seu Brigue = Eliza = para levar a Siam o sobredito Consul, e igualmente da parte

dos Navios de Vias para as futuras Viagens de Goa e Timor, a qual approvo em toda a sua extenção, e mando, que se cumpra como nella se contem, com declaração de que emquanto o dito Bras Joaquim Botelho quizer continuar as viagens de Goa, será o seu Brigue preferido, e izento das de Timor, por assim elle o ter querido, ficando porém na intelligencia que levará a polvora, petrechos, e transportes, que forem precizos para Macão, e Timor, sem mais vantagens que as que na presente monção lhe forão concedidas por esse Leal Senado; porém advirto, que o dito Brigue deverá partir desse Porto a tempo de poder estar aqui até 15 de Janeiro, por ser então que a Nao de Viagem costuma regressar para Lisboa, e por se dever aproveitar esta oppor-tunidade de se dar noticias ao Ministerio de Sua Magestade do que occorrer acerca desse Estabelecimento e de Timor.

10.º Em consequencia do que avizei a esse Leal Senado no § 10 do meu ja citado Officio de 11 de Maio, sendo aqui apresentadas por diferentes pessoas constantes da Nota incluza assignada pelo dito Escrivão Deputado da Junta da Real Fazenda deste Estado cinco Letras, que todas importarão cento e hum mil, cento sessenta, e sete xerafins, huma tanga, cincoenta e tres reis, forão estas promptamente pagas, como consta da referida Nota, restando ainda tres mil, quinhentos trinta e oito xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, e não oito mil, quatrocentos, trinta e dois xerafins, duas tangas, e trinta reis, tanto pelo motivo, e differença do cambio, que houve no troco deste dinheiro, como pelos vencimentos do Major Alexandre Joaquim Grand Pre, que aqui recebeo, como mostra a mesma Nota.

11.º Quanto a dispensa do soccorro pecuniario de seis mil Patacas para Timor, de que tratão os Officios N.º 16 desse Leal Senado do anno proximo findo, e N.º 3.º de 24 de Fevereiro do anno corrente, lhe declaro, que não pode ter absolutamente lugar, por ser contra as expressas, e mais terminantes Ordens de Sua Magestade a favor daquella Colonia, nem se pode transferir para Damão, aonde se deve des-pender o melhor de cento e cincoenta Mil Patacas na construcção de huma Fragata de Força, que o Mesmo Augusto Senhor ali manda fazer. E portanto essa Adminis-tração fica responsavel por qualquer deazastre, que possa rezultar da falta de execução desta Ordem bem como de ter permitido, que o Navio de Vias Nossa Senhora da Conceição levasse para Timor unicamente quinze barris de polvora em lugar de cincoenta que devia transportar para aquellas Ilhas, devendo ter entendido, que semelhantes Navios não são destinados somente para o interesse particular, e para levar meia duzia de Cartas, e passageiros, principalmente depois que pela Carta Regia de 12 de Abril de 1802, por Copia incluza, Sua Magestade fez privativo dessa Cidade e privilegio exclusivo de commercio de Timor e Solor, mas sim a beneficio do Estado em geral, e para cumprimento das Ordens, e do Real Serviço de Sua Ma-gestade, que se deve sempre antepôr a qualquer outra concideração, e portanto ordeno muito positivamente a esse Leal Senado, que faça embarcar para Timor a dita pol-vora, e qualquer outra que daqui for para o serviço das ditas Ilhas, e isto debaixo da sua responsabilidade perante este Governo, que não deixará de o fazer saber a Sua Magestade para que lhe sejam presentes os obstaculos, que nessa Administração encontra sistematicamente o cumprimento das Reaes Ordens do Mesmo Senhor, e deste Governo, quando se trata de assumptos importantes do Real Serviço. Esse

Leal Senado na monção proxima seguinte me informará circunstanciadamente sobre a maneira, porque tem dado cumprimento ao disposto na citada Carta Regia.

12.º Vi o que esse Leal Senado me escreveu em Officio N.º 17, relativamente aos soldos, aquartelamento, e forragem, tudo pago aos Tenentes Coroneis Dionizio de Mello Sampaio, e D. Francisco de Castro, e como na monção seguinte deverá regressar para esta Capital o Tenente Coronel João Cabral de Estefique Governador interino dessa Cidade depois de entregar o Governo ao seu Successor Manoel Joaquim de Matos, e Goes, lhe deverão ser pagos os seus vencimentos de todo o tempo, que ahi se demorar até a sua partida, segundo a pratica, que estiver em observancia, na conformidade das Reaes Ordens, ou deste Governo a favor dos Officiaes, que ahi forem em commissão do Real Serviço, e esse Leal Senado dando-me parte do que a este respeito executar, me enviará juntamente Copia das referidas Ordens respectivas a este assumpto.

13.º Com o Officio N.º 2.º de 21 de Janeiro ultimo se recebeo pelo Navio — Duque do Cadaval — a madeira constante do conhecimento, que acompanhou o dito Officio, a qual se mandou arrecadar no Real Arsenal livre das despesas de fretes, que não quiz receber o Proprietario Antonio Pereira, por ter offerecido o dito seu Navio gratuitamente, para a conduzir a esta Capital, o que esse Leal Senado lhe agradecerá da minha parte.

14.º Quanto ao adiantamento dos projectos do regulamento a respeito da isenção de direitos, de que tratou o Officio N.º 2 e da entrada, rezidencia, e sahida de pessoas, principalmente Estrangeiras nessa Cidade, espero que estes importantes serviços estejam infalivelmente concluidos para me serem presentes na monção proxima seguinte.

15.º Respondendo ao Officio desse Leal Senado N.º 24, que versava sobre os motivos, por que os dous Juizes Ordinarios não assignarão os Officios da presente monção, cumpre-me dizer, que o fizeram sem fundamento, porquanto suposto lhe fosse permitido ser de diferente opinião dos mais Vogais do Leal Senado, e mesmo fazer disso protesto, e declaração no Livro das Sessões, ou em qualquer outro para este fim destinado, comtudo huma vez vencido o negocio pela pluralidade de votos, devião assignar todos uniformemente, como se pratica em todos os Tribunais, e Repartições, em que se despachão quaesquer negocios da sua competencia.

16.º Por despachos proferidos em dous requerimentos, hum do 2.º Tenente da Marinha deste Departamento Pedro José da Silva Loureiro em 17 do mez proximo passado, e o outro de Administrador dessa Alfandega Domingos Pio Marques de 9 do corrente, mandei pelo 1.º, que o dito 2.º Tenente fosse ahi pago dos seus vencimentos, como embarcado, attenta a clauzula da sua Patente, e pelo 2.º concede Licença de hum anno, conservando os seus ordenados ao dito Administrador para tratar das suas molestias, e auzentar-se dessa Cidade para tomar ares, se lhe for preciso ficando o substituindo seu filho Francisco João Marques, o qual depois de quarenta dias do impedimento, ou auzencia do dito seu Pay vencerá a quinta parte do Ordenado do dito Administrador, deduzida do mesmo Ordenado, na conformidade das Reaes Ordens expedidas pelo Real Erario. O que tudo communico a esse Leal Senado para sua intelligencia, e cumprimento pela parte, que lhe toca.

17.º Nada mais me occorre dizer por ora a esse Leal Senado, e o que mais acrescer lhe communicarei em Officios separados. Deos Gue a V. S.ª Goa 23 de Maio de 1832 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Do Real Erario recebeu por adiantamento D. Miguel da Silveira e Lorena como Governador das Ilhas de Solor e Timor a quantia de 1.500.000 réis fortes, importancia de tres quartéis d' Ordenado do dito Lugar para lhe ser descontado pela quarta parte do seu respectivo vencimento, bem como recebeu dos Reaes Cofres deste Estado por adiantamento a quantia de 6.666:3:20 por Despacho da Junta da Real Fazenda de 19 de Fevereiro do anno proximo, que tudo importa em 16.041:3:20 em dinheiro de Goa para ser-lhe descontada p.^{ta} 4.ª parte dos seus referidos ordenados, e não consta que recebeu Ajuda de custo. Secretaria da Junta da Real Fazenda 17 de Maio de 1832. Manoel Ign.^{co} de Sz.ª And.ª.

(Sobre a remoção do Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira)

Attendendo ás repetidas instancias dirigidas pelo Rei de Siam a este Governo, e ao Leal Senado de Macão, para ser removido do lugar do Consul, e Feitor da Feitoria Portugueza sita em Bangkok naquella Reino Carlos Manoel da Silveira, que o tem exercido: Hei por bem dar a este por findo, e acabado o dito Lugar, e tendo respeito ás boas informações prestadas pelo dito Leal Senado a favor de Marcelino de Araujo Roza, que já fora por algum tempo encarregado dos negocios da dita Feitoria, e dera boa conta dellas, servindo sem nota, e conciliando a estima, e consideração do dito Rei, e seus Ministros: hei por bem de o nomear Consul e Feitor da dita Feitoria da mesma forma, e com os mesmos Ordenados, jurisdição, e vantagens, que tinha o dito Carlos Manoel da Silveira, a quem vai succeder, servindo-lhe de Regimento as Instruções dadas por este Governo em diferentes tempos, e pelo dito Leal Senado ao seu Antecessor, com quaesquer alterações, que pareçam convenientes ao mesmo Leal Senado; de que se lhe passará Carta Patente logo que na monção proxima seguinte a mande solicitar nesta Corte em virtude desta Portaria. Palacio do Governo em Pangim 16 de Maio de 1832 — Portugal. Secretaria do Estado da India 5 de Maio de 1832. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

(Sobre o excesso dos Direitos de Anfião)

Por portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Vice-Rey e Capitão General deste Estado de vinte e dois de Março do anno proximo findo, tendo-se mandado arrecadar com escripturação separada a quantia de cento e dez mil, quinhentos sessenta e sete xerafins humna tanga, e cinquenta e tres reis que remetteo o Adjunto da Praça e Cidade de Damão em Rupias Chirinas, e de Barocha com avanço de doze e meio por Cento, proveniente da parte do excesso dos Direitos do Anfião, exportado na mesma Praça, sem ser para Macão, para ser remetida a mesma quantia a referida Cidade de Macão. ou se lhe dar outro destino, que mais conveniente parecesse ao Real Serviço, consta que as mencionadas Rupias forão vendidas em hasta publica, perante a Junta da Real

Fazenda, resultando a dita venda em moeda de Gôa cento e tres mil novecentos dezasseis xerafins, huma tanga, e oito reis, com perda de dois mil, seiscentos cincoenta e hum xerafins, quarenta e cinco reis. Da referida quantia se despendeo em virtude dos Despachos, e Portarias do Governo do Estado a quantia de cento e dois mil, cento trinta e quatro xerafins, quatro tangas, vinte e tres reis em varios pagamentos, a saber novecentos sessenta e sete xerafins, duas tangas e trinta reis a Alexandre Joaquim Grand-Pré Major, e Ajudante de Ordens do Governo de Macão pelos meios Sôldos do mez de Janeiro do corrente anno, mais tres mezes dos Sôldos da sua Patente, e de comedorias correspondentes ao dito tempo adiantamento, e cento e hum mil, cento sessenta e sete xerafins, huma tanga, e cincoenta e tres reis, importancia de cinco Letras, sacadas pelo Leal Senado de Macão contra a supradita quantia a favor das seguintes pessoas, huma a de Hermenegildo Antonio de Leiria de sessenta mil xerafins, outra a de Felipe Jozé de Freitas de dez mil xerafins, outra a de Antonio Vicente Cortela de vinte mil xerafins, sendo as ultimas duas endoçadas ao dito Hermenegildo Antonio de Leiria, outra a favor de João Cabral Estifque, endoçada a Cipriano Silverio Rodrigues Nunes de cinco mil xerafins, e outra a de Januario Agostinho da Silva de seis mil, cento sessenta e sete xerafins huma tanga, e cincoenta e tres reis ficando o resto de mil setecentos oitenta e hum xerafins, huma tanga quarenta e cinco reis, que unidos a mil setecentos cincoenta e sete xerafins, provenientes do avanço de huma tanga em cada pataca dos oito mil setecentos oitenta e cinco, que sahirão do Cofre para o pagamento das referidas Letras, tendo sido recebidas no mesmo a quatro xerafins, e quatro tangas, prefáz o total saldo de tres mil quinhentos trinta e oito xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, que fica existindo no mencionado Cofre em moeda de Gôa. E passei a presente por duas vias em execução do Officio do Ex.^{mo} S.^{er} Vice-Rey de onze do corrente mez. Secretaria da Junta da Real Fazenda vinte e quatro de Maio de mil oitocentos trinta e dois. — Manoel Ign.^{mo} de Sz.^a Andr.^e

(Sobre vários pedidos do Leal Senado)

Copia — Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo tomado em consideração as differentes Representações, que fizestes subir a Minha Real Prezença tanto as que forão dirigidas directamente no Meu Real Throno, como as que Me forão presentes pela via do Ministro e Secretario d'Estado da competente Repartição, e depois de ouvir as pessoas de Meu Conselho mais intelligentes, e versadas nos negocios, administração, e Commercio dessa Colonia: Fui servido revogar os dous Alvarás de treze de Abril de mil setecentos noventa e nove, e restituir ao seu antigo vigor a Carta Regia de nove de Março de mil setecentos quarenta e seis, a ordem passada em Officio do Ministro e Secretario d'Estado, que então era da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos de vinte e hum de Fevereiro de mil setecentos oitenta e cinco, e a ordem passada pelo Governador e Capitão General que foi do Estado Francisco da Cunha e Menezes para o mesmo fim que he o de não consentir por motivo ou pretexto algum, que os Estrangeiros ou os Portuguezes,

de outras Colonias, que fazem o seu Commercio com fundos estrangeiros estabelecção Cazas de Commercio nessa Cidade, ou que mande os seus Navios a esse Porto com o Anfião, o qual não poderá ahi ser admittido a Despacho daqui em diante sem ser conduzido em Navios Portuguezes, cujos proprietarios sejam moradores e estabelecidos nessa Cidade e a sua carregação consignada aos mesmos ainda que os fundos sejam estrangeiros, Conformando-me com o espirito dos Alvarás, e Cartas dirigidas ao Senado pelos antigos Governadores e Vice Reis de Estado sobre o mesmo objecto as quaes Hey todas por confirmadas, Recommendando outrossim muito particularmente ao Senado o maior cuidado na escolha das pessoas para a eleição dos seus respectivos Membros, não habilitando com as nomeações dos Almotaceis sojeitos, que não sejam dignos de entrarem na Governança, porque este he o meio para que esse Corpo adquira, e conserve o respeito e consideração, que he tão necessario para a boa policia da Colonia: Ordeno-vos tambem que reprimais quanto vos for possivel e principalmente com o proprio exemplo o luxo desordenado, e acauteleis as mal combinadas especulações mercantis donde tem principalmente procedido o pouco credito dos Negociantes a decadencia da Praça, e consideravel diminuição dos fundos Publicos e Reaes como particulares. Por algumas razões muito attendiveis não Fui Servido annuir a Licença, e faculdade que pedieis de mandar todos os annos hum Navio em direitura dessa Cidade ao Brazil, nem a independencia mal considerada, que pertendeis do Governo Geral do Estado da India, assim como a consequencia della derivada de terdes e conservardes hum Procurador nesta Capital, e muito menos ainda a contradição, e pouco zelosa execução, que sem reflexão pedieis da Administração economica dos Negocios da Cidade. Quanto a Supplica de não se tirarem dos Cofres desse Senado Dinheiros para as despesas da Capital do Estado, e de ficar privativo a Macão o privilegio exclusivo sobre o Commercio de Timor e Solor: Fui servido conceder-vos benignamente estas graças em termos habeis, tendo para esse fim mandado expedir as Minhas Reaes Ordens ao Governador, e Capitão General do Estado da India. Escripto no Palacio de Queluz em doze de Abril de mil oitocentos e dous = Principe = Para o Juiz, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara da Cidade de Nome de Deos de Macão. Secretaria do Estado da India 5 de Maio de 1832. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Regia Confirmação a Fr. Fran.^{co} X.^{er} da M.^a de D.^a p.^a Capellão
do L. Senado**

Remetto a V. S.^a por Copia incluza, assignado pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, o Aviso Regio N.^o 14, que pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar me foi expedido em data de 12 de Março do anno proximo passado, pelo qual El-Rei Nosso Senhor Houve por bem confirmar a Fr. Francisco Xavier da Madre de Deos no Lugar do Capellão desse Leal Senado; para que V. Ex.^a ficando nesta intelligencia o particpe ao dito agraciado, Deos Gue a V. S.^a Goa 23 de Maio de 1832. = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^e = El Rey Meu Senhor Deferindo á Suplica que lhe dirigio Fr. Francisco Xavier de Madre de Deos que interinamente exercia o Lugar de Cappellão do Leal Senado de Macão: e Attendendo aos serviços, e circunstancias que nelle concorrem, Houve por bem confirmallo naquella Cappellania. O que participo a V. Ex.^a Deos Gue a V. Ex.^a Palacio de Queluz em 12 de Março de 1831 = Duque do Cadaval = S.^r D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India 20 de Abril de 1832 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Pede informação a resp.^{to} de 1 Req.^{to} q' M.^{el} Homme de Carv.^o fez a S. Mag.^a, em como o Sen.^{do} tem feito despesas inuteis

Tendo El-Rey Nosso Senhor Ordenado em Provizão do Conselho Ultramarino, que me foi dirigida na presente monção com a data de 26 de Março do anno proximo passado, que eu informasse com o meu parecer sobre o contheudo na inclusa Representação por copia, assignada pelo secretario deste Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, que Manoel Homem de Carvalho dirigio a esse Leal Senado em Sessão de 27 de Julho de 1822, na qual se conhece que esse Senado se acha sobre-carregado de muitas despesas inuteis, que cumpre fazer cessar, além de muitas outras irregularidades, que convem atalhar: determino que esse Leal Senado me informe circunstanciadamente procedendo a todas as mais diligencias que se julgarem necessarias para perfeito conhecimento da verdade, remetendo-me a dita Representação. Deos Gue a V. S.^a Goa 23 de Maio de 1832 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Remettendo as reflexoens do Contador Geral a respeito do Balanço do Anno de 1830; e pede Docum.^{tos} a cerca da dívida de Joaq.^m M.^{el} Milner

Foi-me presente com o Officio n.º 1.º desse Leal Senado o extracto da receita e despesa dessa Administração, a respeito nada mais tenho a dizer senão transmitir-lhe as observações da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, que por Copia remetto incluzos para lhe fazer prestar a attenção que cumpre ao Real Serviço, e como do referido extracto consta estar mal parada a arrecadação dos trezentos taéis, que deve Joaquim Manoel Milner por estar auzente, determino, que esse Leal Senado promova as diligencias necessarias para o embolço da referida dívida, dando-me depois parte do resultado, para mandar proceder ao desconto nos Ordenados que percebe o dito Milner no Real Thezouro desta Cidade pelo emprego de Director da Feitoria de Surrate. Deos G.^e a V. S.^a Goa 24 de Maio de 1832. = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Copia — III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{er} = Por este Balanço da Receita e Despesa da Fazenda Real que administra o Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1830, se mostra importar a somma da Receita desde o N.º 1.º ate 16 em 127.493 Taéis, e 873 Caixas e da Despesa desde o n.º 1.º até 6 em 109.451, e 191 Caixas, existindo 18.042 Taéis e 682 Caixas q' passarão para o anno de 1831 como faz certo no enserramento de sua

conta. Igoalmente se mostra pela Relação dos Devedores a somma do que está por se arrecadar desde o N.º 1.º até N.º 6 importa em 63.831 Tacs e 245 Caixas.

A escripturação dos ditos Extractos, ainda que se acha pela maior parte conforme ao methodo prescripto pelas Leys se encontrão comtudo algumas incoherencias, que até ao prezente não tem sido possivel evita-las, não obstante as repetidas advertencias que annoalmente se tem feito.

Examinando-se as Folhas da Despeza, que acompanhão os mesmos Balanços, consta na Folha Militar N.º 1.º ter-se pago aos Boticarios Joaquim José dos Santos, e Felipe José Freitas 610 Tacs, e 916 Caixas pelos Medicamentos, que contribuirão aos Enfermos do Hospital Militar desde 24 de Dezembro de 1828 até ao fim do anno 1829, mandados pagar por Ordem do Supremo Governo da Capital de 21 de Abril de 1830.

Na Folha do Hospital Militar n.º 3.º se acha tbm pago Felipe José Freitas hum dos ditos dois Boticarios de 208 Tacs e 626 Caixas dos Medicamentos contribuidos no 1.º semestre de 1830.

Semelhante despeza de Medicamentos, e Effeitos que pertencem ao fornecimento da Botica de Hospital Militar devem ser satisfeitas pela competente Repartição, e adicionadas na Folha do mesmo Hospital, para se evitarem duvidas, e confussoens, que causão, quando o pagamento dos mesmos Medicamentos se faz pelas Folhas incompetentes.

No fim do dito N.º 3.º se achão adicionados 26 Tacs e 200 Caixas pagos ao Secretario do Governo para papel e mais Effeitos para o Expediente da Secretaria do mesmo Governo, entrando nesta quantia 8 Tacs augmentados por Assento da Sessão de 30 de Setembro de 1829, devendo ser semelhante augmento concedido por S. Mag.ª ou pelo Governo deste Estado, por não ter para isso autoridade aquelle Senado, e deve portanto apresentar approvação para a legalidade da dita despeza nova.

Na folha d'Alfandega N.º 5.º se encontrão 33 Tacs pagos aos Guardas Supranumerarios della, que servirão no impedimento dos effectivos cujo pagamento deve sahir dos mesmos effectivos pela 5.ª parte dos seus Ordenados na conformidade do Decreto de 27 de Março de 1802.

Encontrão-se mais na Folha das consignações Penções, e Gratificações do mesmo N.º 5.º 60 Tacs pagos a João dos Remedios Capitão da extinta Caza forte de S. Lourenço, a quem o Senado os concedeo a titulo de Gratificação por Assento de 17 de Setembro de 1815, não tendo esta despeza a devida legalidade, por falta da competente approvação.

Finalmente se achão adicionadas na Folha Extraordinaria varias despesas feitas como necessarias sendo hús permitidas pelo Governo deste Estado, e outras por aquelle Senado, sem a competente approvação, notando serem de costume, e pratica e sobre esta despeza absolutamente feita, servindo-se de pretextos de precizão, tendo-se notado nos exames dos annos preteritos para não se continuar, se tem praticado o contrario, como se prova do actual Balanço.

A Relação dos Devedores está conforme com as notas recomendadas por esta Contadoria, porem o N.º 77 se acha adicionado Joaquim Manoel Milner, como auzente declarando ser insolúvel a arrecadação de 300 Tacis, que deve, quando o mesmo devedor Milner he Director em Surrate, portanto deve aquelle Senado promover diligencias para o embolço da divida, e do resultado dar conta para se proceder ao desconto nos seus ordenados, que percebe do Real Thezouro desta Cidade: e pelo que respeita as notas feitas no Extracto de 1829 na data de 2 de Maio de 1830 não se repetem neste exame pela certeza q' dá o Escrivão da Camara e Fazenda de satisfazer nos Balanços do anno 1831. Contadoria Geral a 12 de Maio de 1832 = Diogo Nicoláo Possollo. Secretaria do Estado 20 de Maio de 1832. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

A respeito dos Empregados da Feitoria Portuguesa em Siam, e sobre uma gratif.^{ca} ao ex-Consul C. M. da Silvr.^a: e sobre não se encontrar na Secretr.^a do G.^o da Cap.^l chapas antigas consenrentes a Macáo.

1.º Acompanha este Officio as duas Cartas das copias incluzas assignadas pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, que deverá levar consigo o novo Consul de Siam Marcelino de Araujo Roza, huma escrita por mim ao Rey, e outra de Ordem minha pelo mesmo Secretario ao Ministro dos Negocios estrangeiros daquelle Reino Chau Phaia Phra Khlang em resposta as duas que o mesmo Ministro dirigio, huma a mim, e outra ao dito Secretario, ambas datadas de 5 de Julho do anno proximo findo, tratando do rendimento do Consul Carlos Manoel da Silveira.

2.º Esse Leal Senado por occasião da enviatura do dito novo Consul remeterá ao Rey, e mais pessoas, que for precizo, os presentes do costume, a fim de que a residencia deste Empregado seja bem aceita e possa trazer alguma utilidade ao Commercio, e Navegação dessa Cidade, salvo se hum semelhante uzo se puder dispensar sem inconveniente.

3.º Nas citadas Cartas do Ministro d'ElRey de Siam se nota muito vivamente a falta da concorrência de Navios Portuguezes nos portos daquelle Reino; e como esse Leal Senado já está reiteradas vezes intelligenciado das Ordens de Sua Magestade, para que não se abandone aquella Feitoria, antes se tomem todas as proporções para se renovarem, e mesmo alargarem as antigas relações de Commercio com aquelle Reino pelos interesses, que de futuro se pode esperar a favor da Nação em geral e especialmente desse porto, hey por muito recomendada esta materia ao zelo desse Leal Senado, confiando muito, que tomará todas as medidas, que lhe forem possiveis, afim de que os Navios da Praça vão ali commerciar, como o deseja o Rey de Siam, e seus Ministros.

4.º O dito Carlos Manoel me representou, que por Portaria deste Superior Governo de 30 de Abril de 1820, tendo-se determinado a esse Leal Senado, que se lhes satisfizesse até a referida data e estipendio, que requeria, pela commissão de que fora

encarregado, podendo ser encontrado na soma de dous mil taéis, que lhe forão emprestados a responder por essa mesma Administração para a Viagem de Siam, cumpre, que esse Leal Senado assim o faça, e demais lhe mando satisfazer as despesas feitas na Feitoria, a que elle não for obrigado, incluzive quarenta e cinco Patacas, preço de huma espada, e a importancia de cem ticaes, com que fora obrigado na forma do uzo e costume do Paiz a presentear a Phra Klang.

5.º Em consequencia do que esse Leal Senado me pediu em seu Officio N.º 23 da prezente monção, lhe communico, que tendo mandado procurar na Secretaria deste Superior Governo algumas Chapas Originais Chinas, relativas aos negocios dessa Cidade, nenhuma se achou. Deos Gue a V. S.ª Goz 24 de Maio de 1832. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Cópia — Magnifico, Piedoso, e muito Honrado Rey de Siam.

Eu D. Manoel de Portugal e Castro, do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidelissima, Commendador das Ordens de Christo, e Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra de todos os Estados da India pelo Muito Alto, e Poderoso Rey de Portugal, e dos Algarves, &c.ª Tenho a honra de fazer saber a Vossa Magestade, que no dia 12 do corrente recebi pelo Brigue de Viagem = Eliza = mandado a esta Corte pela Cidade do Nome de Deos de Macão na China, a Carta, que da parte de V. Mag.ª me escreveo com data de 5 de Julho do anno proximo passado de 1831, o Ministro d'Estado dos Negocios Extrangeiros desse Reino, o Honrado e Preclarissimo Chau Phaia Phra Khlang, participando-me a conducta, que Carlos Manoel da Silveira nomeado segunda vez por este Govêrno da India Portuguesa para Consul Geral, e Feitor da Nação Portuguesa nos Dominios de V. Mag.ª, tenha tido durante o tempo, que ahi exerceo este cargo da primeira vez, atrahido por ella, o que eu ignorava, e reparo, a desaprovção de V. Mag.ª e dos seus Ministros, e perdendo a confiança dos Moradores Siamizes, Portuguezes, Chinezes, e Moiros dessa Cidade Siaputhia, pondo-me V. Mag.ª por esta occasião na intelligencia, que a sua demora nesse Reino certamente diminuiria a amizade, que felizmente subsiste entre ambas as Naçoens, e significando-me os Seus Reaes Dezejos que para a conservação da mesma amizade convinha mandar o mais breve possivel outra pessoa capaz, que fosse encarregada do dito Lugar de Consul Geral, e Feitor em Lugar do dito Carlos Manoel da Silveira para assim se augmentar a dita amizade e florecer para sempre. Por cuja razão concedendo (sic.) inteiramente com a Real Vontade de V. Mag.ª, mando render ao dito Carlos Manoel da Silveira, e em seu Lugar tenho nomeado Marcelino de Araujo Roza, que já ahi esteve encarregado da dita Feitoria, e mesmo a Real Estima de V. Mag.ª, e dos seus Ministros, e rogo a V. Mag.ª se sirva por effeito da sua Real Grandeza conceder-lhe a sua protecção, e favor, para que elle possa administrar os negocios da dita Feitoria em utilidade recíproca de ambas as Naçoens Portuguesa e Siamica. Por esta occasião rogo mais a V. Mag.ª se sirva por effeito da sua Regia Magnanimidade conceder, que os Negociantes Portuguezes sejam considerados nesse Reino da mesma forma, como a Nação que nelle he mais favorecida, e que (não) pague mais direitos, mediçoens, ou quaesquer outras contribuiçoens do que os Inglezes; a fim de que os Navios

Portuguezes de Macão por effeito desta tão saudavel, como generosa providencia possão ser atra hidos a hirem commerciar a esse Reino, donde os affastão as grandes despesas, que são obrigados a fazer.

Deos Gue a Pessoa de V. Mag.^a muitos anos Goa 30 de Abril de 1832. D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India 23 de Maio de 1832. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Copia — Honrado, e Preclarissimo Chan Phaia Phra Khlang.

Eu Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Coronel Graduado de Milicias, Administrador da Alfandega desta Corte e Cidade de Goa, Capital do Magestozo Estado da India Portuguesa, Conselheiro, e Secretario do Estado por S. Mag.^a Fidelissima ElRey de Portugal e dos Algarves &c.^{as} Faço saber a V. Ex.^a, que tive particular satisfação de receber a sua estimadissima Carta, datada de 5 de Julho do anno proximo passado de 1831, cujo conteudo puz immediatamente na Respeitavel Presença de S. Ex.^a o Ill.^{mo}, e Exm.^o Senhor VRey e Capitão General de Mar e Terra deste Magestozo Estado da India Portuguesa, e por ordem do mesmo Ill.^{mo} e Exmo Senhor Dirijo a V. Ex.^a para levar á Real Presença do Magnifico, Poderozo e muito Honrado Rey de Siam seu Amo a Carta, que esta acompanha, que S.Exa o Ill.^{mo} e Exmo Senhor D. Manoel de Portugal e Castro VRey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India Portuguesa escreve ao dito Magnifico Rey, participando-lhe, que conformando-se em tudo com os Reaes Dezejos de S. Magestade ElRey de Siam, significados nas Cartas de V. Ex.^a, mando render o actual Consul e Feitor da Nação Portuguesa nesse Reino Carlos Manoel da Silveira, nomeando em seu Lugar a Marcelino de Araujo Roza, que ahi esteve, e confia S. Ex.^a o dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor ViceRey, que esta nomeação seja do agrado do dito Magnifico Rey, do Segundo Rey, e com especialidade de V. Ex.^a, a quem portanto o mesmo Ill.^{mo} e Exmo Senhor VRey manda rogar todo o favor para utilidade dos reciprocos interesses do Commercio, e Navegação entre a Nação Portuguesa, e Siamica.

Deos Gue a V.Ex.^a muitos annos. Goa 30 de Abril de 1832. Cipriano Silverio Rodrigues Nunes. Secretaria do Estado da India 23 de Maio de 1832. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Izenhando a Joaq.^{mo} Ferr.^a Veiga de servir o cargo P.^o p.^o privilegios de q' goza

Remetto a esse Leal Senado a inclusa Copia assignada pelo Secretario do Estado do Despacho proferido na representação, que fez subir a minha presença Joaquim José Ferreira morador dessa Cidade, pelo qual tenho determinado, que se observem inviolavelmente os privilegios que competem ao dito Joaquim Jozé Ferreira, constantes do Alvará Regio, que me apresentou da data de 5 de Outubro de 1827, para ser izento do Lugar de Juiz Ordinario a que fora nomeado, e provido outro sogeito em seu Lugar, o que esse Leal Senado assim cumprirá.

Deos G.^o a VS.^a Goa 24 de Maio de 1832. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Cópia do Despacho recebido na Representação de Joaquim José Ferreira Veiga morador na Cidade de Macão

Observem-se inviolavelmente os privilegios, que competem ao Supplicante constantes do Alvará Regio incluzo da data de 5 de Outubro de 1827. E se expeça Ordem a competente Authoridade da Cidade de Macão, para que o Supplicante seja izento do Lugar de Juiz Ordinario a que fora nomeado, e provido outro sugeito em seu Lugar. Palacio do Governo 5 de Maio de 1832. — Portugal. Secretaria do Estado da India 5 de Maio de 1832. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Pedindo encomenda de madeiras

Sendo precisos para fornecimento dos Reaes Armazens desta Capital os artigos mencionados na Relação inclusa assignada pelo Capitão Tenente Jeronimo Antonio Pussich, Intendente da Marinha, e dos Armazens Reaes desta Capital, V. S.^a os remetterá na primeira opportunidade na forma observada em outras occasiões. Deos Gue a V. S.^a Goa 24 de Mayo de 1832, D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Relação de Madeira de Pinho que precisa para a Mastreação das Embacaçoens deste Arsenal

Quatro Paus de Pinho de vinte e oito até trinta pés de comprido e de dez polegadas de diametro.

— Quatro ditos de dito de trinta e cinco te quarenta pés de comprido, de nove te dez polegadas de diametro.

— Cinco ditos de dito de trinta pés de comprido de oito polegadas de diametro.

— Dez ditos de dito de vinte até vinte e cinco pés de comprido, e seis ate sete polegadas de diametro.

Arsenal Real a 23 de Mayo de 1832 — Jeronimo Antonio Pussich.

Carta do Vice-Rey sobre diversos assuntos

1. Com a entrada neste Porto de differentes Embarcaçoens dessa Praça recebi os quinze Officios, que esse Leal Senado me dirigio na prezente monção debaixo dos N.^{os} 1.^o até 15 inclusive datados de 15, 19, 23, e 31 de Dezembro do anno proximo passado; bem como os de N.^{os} 1.^o até 4 datados de 5, 23, e 26 de Janeiro do anno corrente; de cujos respectivos contheudos, e dos documentos, de que alguns delles vinhão instruidos, ficando perfeitamente inteirados, cumpre-se responder sobre aquelles, que assim o exigem, o seguinte:

2. Fico sciente do que esse Leal Senado me communica em Officio N.^o 4 acerca de estar effectivamente receitada nessa Administração a seu cargo, a quantia de

cento e hum mil, cento sessenta e sete xerafins, huma tanga, cincoenta e tres reis, que se pagirão ás pessoas, que para esse fim forão authorisadas o anno passado; e quanto a restante de tres mil, quinhentos trinta e oito xerafins, huma tanga, quarenta e cinco reis, que ainda aqui ficava, e sobre que V. S.^a me participa ter sacado Letra, foi promptamente paga a Ignacio Layola da Cruz, Capitão e sobrecarga do Brigue Esperança.

3. Vi igualmente o que esse Leal Senado me escreve em seu Officio N.^o 6, relativamente á divida, em que ficarão os dous Governadores de Timor José Pinto Alcauforado, e Joaquim José de Almeida Salema, e o acordo em que agora está de não fazer emprestimo algum sem Ordem expressa de Sua Magestade, ou deste Superior Governo; bem como me foi presente o seu Officio N.^o 7 acérca do que fico devendo a essa Administração Joaquim Manoel Milner, e impossibilidade em que elle se acha de o satisfazer.

4. Pelo que respeita ao Officio desse Leal Senado N.^o 9 tratando dos direitos de hum por cento, que eu permitti pagassem a Navios Portuguezes de ouro, e prata trazida de Manila para essa Cidade, em lugar dos dous e meio por cento, que antes pagarão, requerendo-me que esta mesma providencia se estenda aos Navios Portuguezes vindos de outros Portos, porque os de Manila já ha muitos annos não trasem aquelles artigos; permitto que assim se execute, enquanto Sua Magestade não mandar o contrario.

5. Relativamente ao pagamento das passagens, e comedorias de hum Religioso Franciscano, e do ex-Ouvidor de Timor, de que tratou o seu Officio N.^o 10, que esse Leal Senado mandou pagar no seu transporte daquellas Ilhas para esta Capital, pedindo eu fixasse huma regra certa para o futuro, ou que não sendo da minha approvação o referido pagamento, ou mandasse haver dos bens do dito ex-Ouvidor, e do Convento daquelle Religioso; cumpre-me dizer a V. Ex.^a que semelhantes despezas devem ser feitas por esse Leal Senado, assim, como a Real Fazenda desta Capital o observa com os Degredados, e mais Pessoas, que de Portugal se transportarão para esta Capital, e della para as Capitancias subalternas a este Govêrno.

6. Com o seu Officio N.^o 11 me foi presente que Marcelino de Araujo Rosa, nomeado o anno passado Consul da Feitoria Portugueza no Reino de Siam, ficava de partir para o seu destino no Brigue S. Francisco Xavier, e que com elle iria a guarda militar para render a outra, que alli se acha; bem como os presentes para os Magnates daquelle Reino.

7. Tambem me foi presente pelo seu Officio N.^o 12 o que se passou nas sessões desse Leal Senado acerca do pagamento dos soldos do 2.^o Tenente do Mar Pedro da Silva Loureiro, que eu havia mandado pagar o anno passado; e sobre o que pertenceo o Major Maximiniano Joaquim dos Santos Vital a titulo de quartel, de que tratou o outro Officio N.^o 13, pedindo que para servir de regra para o futuro, eu resolvesse o que esse Leal Senado deveria observar tanto a respeito deste Official, que já estava pago, como de quaesquer outros, que servissem interinamente em Fortalezas, ou em Ajudantes d'Ordens do Govêrno. Sobre o que cumpre-me dizer-lhe a respeito do dito Loureiro, que esta materia foi diffinitivamente terminada por meu Despacho de 2 do mez proximo passado, que incluo por Copia: que acerca do quartel,

-que pertende o referido Major Maximiniano, me conformo com o parecer do Dez.^o Ouvidor dessa Cidade, devendo portanto repôr o mesmo Major tudo quanto por aquelle titulo tiver recebido; e pelo que respeita aos Ajudantes d'Ordens se execute a minha Portaria de 16 do dito mez passado, que tambem envio por Copia o que tu- do ficará em regra para o futuro.

8. Forão-me presentes com o seu Officio N.^o 15 as Copias das Sessões, que tiveram lugar nesse Leal Senado, sobre a nomeação de Antonio Lourenço Barreto, e Hermene- gildo Antonio Leiria, para com as mais pessoas nelle nomeadas, e com presidencia do Governador e Capitão-Geral dessa Cidade se proceder no arranjo das casas compradas para Alfandega, Quartel, e Hopsital Militar, cujo resultado me remettia. O que con- fio esse Leal Senado assim o execute com a brevidade possivel.

9. Acerca do emprestimo de quatro mil Patacas, que esse Leal Senado tomou a juros de sete por cento, para enviar ao Adjunto de Timor, de que tratou o seu Officio N.^o 2 do anno corrente, pedindo que eu tome em consideração este objecto, e haja de ministrar meios para que essa Real Caixa possa no futuro com taes despesas: esse Leal Senado recorrerá immediatamente a Sua Magestade, que He quem unica- mente o pôde dispensar desta contribuição, devendo executala imprerterivelmente entretanto, que não obten a Soberana Resolução do Mesmo Augusto Senhor.

10. Finalmente pelo que respeita aos Requerimentos de João Rodrigues Gonsal- ves, e José Joaquim Barros, este pertendendo o seu Ordenado de mil Tacis desde o dia, que começou a ter exercicio nos Officios, que serve, de Escrivão da Camara e Fazenda, e da Mesa Grande da Alfandega dessa Cidade; e aquelle a confirmação do Emprego de Interprete da Lingoa Sinica, de que fazem menção os seus Officios N.^{os} 3, e 4, vai o primeiro diferido na forma, que requireo, mas não o segundo pelos fundamentos declarados no respectivo Despacho. Deos Gu.^a a V. S.^a. Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macio.

Copia do Despacho proferido no Requerimento do 2.^o Ten.^o da Armada Real Pedro Joze da Silva Loureiro

Remettido ao Leal Senado da Cidade de Macao para mandar pagar ao Suplicante como embarcado todas as vezes, que assim o tiver estado a bem do Real Serviço, ou tiver sido effectivamente empreg.^o em Terra pelo Góvêrno da dita Cidade, e desta forma hey por declarado o meu despacho proferido no Requerimento junto do Sup- plicante com data de 17 de Abril do anno proximo passado, e por terminada de huma vez esta insignificante questlo. Palacio do Governo 2 de Abril de 1833. Portugal. Secretaria do Estado da India 6 de Maio de 1833. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

(Sobre Ajudantes de Ordens dos Governadores e seus vencimentos)

Copia — Sendo só concedidos Ajudante d'Ordens aos Officiaes Generaes empre- gados em commissão puramente militares, isto tanto pelo Decreto de 2 de Setembro de 1807, como pelo Art. 3.^o do Regulamento de 1816; e estando por outra parte

em pratica o terem os Governadores das Praças Subalternas a este Governo hum Ajudante d'Ordens; Hey por conveniente ao Real Serviço por conhecer em attenção a ser o serviço dos ditos Governadores Subalternos, o mesmo tendo elles ou não a Patente de Officiaes Generaes determinar o seguinte:

1.º Que sendo Officiaes Generaes, os Governadores das sobreditas Praças tenham o Ajudante, ou Ajudantes d'Ordens que pelas suas Patentes lhe pertencerem a vista do § 2.º Art. 2.º do dito Regulamento de 1816; e estes Ajudantes d'Ordens conforme o § 6.º do sobredito Art. 3.º do mesmo Regulamento não poderão ter maior Patente que a de Capitão.

2.º Os outros Governadores que não forem Officiaes Generaes ás suas Ordens hum Official Subalterno pertencente a algum dos Corpos da Guarnição das Praças, ou Capitánias que governarem. Estes serão da sua escolha, e nomeação, e os poderão despedir daquelle serviço quando assim lhes parecer conveniente. Durante o mesmo serviço continuarão a pertencer, e uzá-lo do uniforme do seu respectivo Corpo, isto em concordancia com o disposto na ultima parte do mencionado Decreto de 2 de Setembro de 1807.

3.º Todos os sobreditos Officiaes Ajudantes d'Ordens dos Governadores, ou Empregados como taes, vencerão alem do soldo de suas Patentes, dez mil reis de gratificação, e o equivalente de ração para hum Cavallo, isto em conformidade do mesmo Decreto de 1807, e do § 2.º Art. 15 do citado Regulamento de 1816, sem que se lhes forneça dinheiro para compra de Cavallo. Estes vencimentos principiarão do dia em que tiverem lugar as suas nomeações pelos respectivos Governadores, e terminarão quando forem despedidos do mencionado serviço. Estes vencimentos serão na moeda do paiz em que servirem.

4.º Finalmente os Governadores de que trata o § 2.º depois do preambulo desta Portaria, não poderão ter ás suas Ordens com o referido vencimento mais do que hum só Official na maneira sobredita.

As Authoridades a quem o conhecimento, e execução desta pertencer assim o tenham entendido, e executem com os assuntos, e registos necessarios, remettendo-se por Cópia pela Secretaria do Estado aos quatro differentes Governadores das Capitánias Geraes, e Praças Subalternas a este Governo para seu conhecimento e devida execução. Palacio do Governo em Pangim 16 de Abril de 1833 — Portugal. Secretaria do Estado da Índia 30 de Abril de 1833. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

(Acusando a recepção dos Officios do Leal Senado)

Pela Barca S. Francisco de Paula, e pelos Briguees S. Anna, Felis Vianna, Esperança, e Caçador, que aqui chegarão na presente monção, se receberão os vinte e tres Páos de Pinho de differentes dimensões, de que tratarão os Officios, que esse Leal Senado me dirigio em datas de 15, e 19 de Dezembro do anno passado.

Por esta mesma occasião accuso a recepção dos tres Officios N.ºs 1, 5, e 8 desse Leal Senado datados de 19 do dito mez e anno, e 5 de Janeiro do corrente, o primeiro tornando o Massete da Succesão do falecido Manoel Joaquim de Mattos e

Goes, nomeado Governador dessa Cidade; o segundo tratando da Comissão, que mandei nomear, para organizar hum projecto de Regimento do Patrão-mor desse Porto, e seus vencimentos, e sobre o arrançamento do regulamento de izenção de Direitos e da entrada, residencia, e sahida das pessoas principalmente Estrangeiras, que vão a essa Cidade, e o terceiro enviando-me por Copia o Termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado no presente anno. Deos Gue a V. S.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Nomeação de J.^o Maria Marques p.^a G.^{dor} de Timor e que lhe desse os socorros 2.^o as Ordens

Na prezente monção parte no Brigue = Feliz Viana = para essa Cidade o 1.^o Tenente da Armada Real Jozé Maria Marques, nomeado Governador e Capitão Geral das Ilhas de Solor a Timor, a quem esse Leal Senado fará oportunamente transportar para o seu destino, prestando-lhe aquelles socorros ahi estabelecidos segundo as Ordens Regias, ou deste Govêrno. Deos G.^e a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833 = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Nomeação de Bernardo J.^o de Sousa Soares de Andrade (sic.) p.^a G.^{or} de Macão, e seus vencim.^{tos} &

Tendo julgado por conveniente ao Real Serviço nomear Governador, e Capitão Geral dessa Cidade ao Capitão Tenente da Armada Real Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, em lugar do falecido Manoel Joaquim de Mattos e Goes, assim o participo a VS.^a para sua intelligencia, e para que pela parte que lhe toca, faça cumprir esta minha determinação com as solemnidades do estillo, mandando-lhe pagar o Ordenado, passagem e quaesquer outras vantagens, que como Governador e Capitão Geral dessa Cidade lhe pertencão. Deos G.^e a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Macão.

Pedindo p.^r 2.^a via a informação sobre o req.^{to} de M. Homem de (Carvalho).

Não tendo esse Leal Senado informado na prezente monção o Requerimento de Manoel Homem de Carvalho, de que tratou o meu Officio N.^o 4 de 23 de Maio do anno proximo passado: determino, que assim o execute, remettendo-me com o seu parecer, para satisfazer o que me foi ordenado em Provisão do Conselho Ultramarino da data de 26 de Março de 1831. Deos Gue a V. S.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Sobre as Contas das Receita, e Despesa de 1831

Foi-me presente com o Officio N.º 2.º desse Leal Senado o Extracto da Receita e Despesa dessa Administração, a cujo respeito nada mais tenho a dizer, senão transmitir a esse Leal Senado as observações da Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda desta Capital, que por copia remetto inclusas, para lhe fazer prestar a attenção, que cumpre ao Real Serviço de S. Mag.^a. Deos Gue a V.S.^a Goa 6 de Mayo de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Copia — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Examinando-se o Balanço da Receita, e Despesa da Real Fazenda do Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1831, se mostra importar a Receita desde o N.º 1.º até 15 em 97.007 Taceis, e 530 Caixas, e Despesa desde o N.º 1.º até 8 em 87.878 Taceis, 116 caixas, ficando a existir no Cofre para fim do dito anno 9.129 Taceis, 414 caixas para a primeira Receita do anno seguinte de 1822. Mostra-se também importar a mesma do que está por se cobrar desde o N.º 1.º até 13 em 64.004 Taceis, e 88 Caixas.

O ditto 1.º Balanço está exacto, e com a formalidade do methodo, sem aquellas incoherencias que se notarão nos annos antecedentes: porém na Relação das dividas se encontrão notas como insolúveis sem se saber se forão julgadas competentemente, e para se evitarem duvidas ao futuro, he necessario nas notas dos seguintes annos se especifique por que Juizo, ou authoridade se julgou a falencia do Devedor, e inarrecadavel o seu alcance, porquanto o Senado não pode permitir emprestimo sem abonação, ou fiança idonea.

Examinando-se as Folhas das despesas, se encontrão na Folha extraordinaria varias despesas feitas por Ordem do Senado, como desde antiguidade se tem feito, e por não se poderem deixar de as fazer por Ley imperioza da necessidade, o que tendo-se notado no anno passado diz o Escriptão, que semelhantes despesas ha seculos se continuão a fazer, e que sempre houverão a cargo do Senado despesas extraordinarias da somma mui consideravel, e hoje mais diminutas, ao que se pondera, que não se notou isto, porque fossem excessivas semelhantes despesas, senão por menos que seja não póde o Senado faze-la sem a competente approvação, e se a ha deve especificar, advertindo que para o futuro devem vir semelhantes despesas addicionadas, notando-se quaes são com competente approvação, e quaes feitas pelo Senado, dando razão porque as tem feito, por ser esta a formalidade determinada pelas Ordens Regias, não devendo supor o Senado, que estas advertencias são officiozas desta Contadoria, senão tudo quanto se notou os annos passados, e igualmente neste he para se executarem as Ordens Regias que tem regulado a marcha das Despesas da Real Fazenda. Deos G.^{do} a V. Ex.^a m.^{tes} annos. Contadoria Geral 25 de Abril de 1833 — Diogo Nicoláo Possollo. Secretaria do Estado da India 16 de Abril de 1833. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Sobre um adiantam.^{to} que em Goa fez ao d.º novo Gov.^{or} de Macão;
e sobre a vinda de Fr.^{co} Thomas p.^a Timor**

Tendo-me requerido o Góvêrno dessa Cidade, vago pelo falecimento de Manoel Joaquim de Mattos e Goes, o Capitão Tenente da Armada Real Bernardo Jozé de

Souza Soares de Andrea, o nomeei nelle, por Portaria de 11 do mez proximo passado, e por outra de 6 do corrente, determinei, que pela Junta da Administração do Fardamento do Exercito desta Capital, se lhe emprestasse seis mil Xerafins, a conta dos seus Ordenados, para poder prontificar-se, e partir nesta monção para o referido destino: e porque a dita Administração deve ser satisfeita deste adiantamento, determino, que esse Leal Senado na monção proxima seguinte remetta impreterivelmente ao referido Cofre do Fardamento a dita quantia em numerario, ou podendo ser em Letras seguras, descontando-se-lhe dos seus vencimentos, de maneira que em dois annos fique esta divida inteiramente satisfeita.

Na prezente monção parte para essa Cidade, para d'ahi seguir Viagem para Timor Fr. Thomas de Aquino Religiozo Dominicano, por ser assim muito conveniente ao Serviço de Deos, e d'ElRey Nosso Senhor. Esse Leal Senado pagará promptamente as suas passagens, como n'outra occazião ja o ordenei. Deos G.^o a V. S.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Remettendo as 3 Pautas dos Off.^{es} do L. Senado ate 1836

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes que hão de servir nesse Leal Senado nos annos 1834, 1835 e 1836, para se abrirem opportunamente com as formalidades de pratica. Deos G.^o a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. P.^o o Leal Senado da Camara da Cidade do S.^{to} Nome de Deos de Macão.

Sobre o Massete de Sucessão do d.^o novo G.^o de Macão

Remetto a esse Leal Senado o Massete de successão do Governo dessa Cidade, para se abrir na Casa da Camara no caso que faleça Bernardo José de Souza Soares de Andrea Governador e Capitão Geral da mesma Cidade, segundo a Ordem declarada no sobrescrito do dito Massete, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della; e quando assim não succeda, terá esse Senado mui bem guardado o sobredito Massete em deposito, por assim ser conveniente ao Serviço de Sua Magestade Fidelissima, e remetterá á Secretaria do Estado, na forma do costume, a antiga Via de Successão, queahi se acha, Deos G.^o a VS.^a Goa 6 de Maio de 1833. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Resumo dos Officios de S. Ex.^a no Leal Senado da Camara da Cidade de Macão

N.^o 1.^o Respondendo os seus quatorze officios, e remettendo as observações que se fizeram na Contadoria Geral da Junta da Fazenda sobre o Extracto da Receita, e Despesa approvando a gratificação assignada a Jozé Joaquim de Azevedo; remettendo o Requerimento das tres filhas do Coronel graduado indeferido, mandando prestar toda attenção para se restabelecerem as relações Commerciaes entre Sião, e

Macão, approvando a maneira porque forão abonadas comedorias a João Cabral de Estifque, declarando, que a tolerancia da franquia he meramente precaria, mandando remetter o accordo, e estabelecimento dos emolumentos dos Officiaes da Alf.^a, procedido em consequencia das Reaes Ordens, mandando remetter os seus mil xerafins, que tihão sido adiantados ao actual Governador.

N.º 2.º Mandando communicar as Authoridades daquella Cidade o Manifesto incluzo, e cumprir pela parte que lhes toca, registando-o no Livro competente.

N.º 3.º Mandando que pelo primeiro Navio, que daquella Praça sahir para esta Capital, informe a Representação de Manoel Homem de Carvalho.

N.º 4.º Ordenando que pague sem dúvida ao Ouvidor das Ilhas de Solor e Timor Mathias Filipe Dias a sua passagem, e a sua familia, o que estiver em pratica a respeito dos Empregados públicos, tanto de vinda, como agora que se transporta desta Capital para as ditas Ilhas.

N.º 5.º Participando, que o Rei e o Ministerio de Sião tem mostrado ardentes dezejos, que ao dito Porto vão os Navios Portuguezes, e lembrando o que se lhe recomendou no § 11 do Officio N.º 1.º de 11 de Maio de 1831, sobre a interrupção das Relações Commerciaes que antigamente substituiu (sic.) entre a Cochinchina, Cambôia, Sião &c.^a e communicando ter aprovado a nomeação de Escrivão de Sião em Joaquim Maximiano da Silva, e mandando attender como for justo o Requerimento do Feitor, sobre se lhe abonar comedorias de hum moço Timor.

N.º 6.º Participando a preferencia que deve ter o Brigue Feliz Vianna, para a monção seguinte.

N.º 7.º Partipando a remessa de duas vias p.^a o Rei e Ministro de Siam, Secretaria do Estado 26 de Abril de 1834. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

(Officio do Vice Rey D. Manuel de Portugal e Castro com 9 parágrafos)

1.º Accusando a recepção dos quatorze Officios, que esse Leal Senado me dirigio debaixo dos N.ºs 1.º até 13, e hum sem numero, datados de 14 e 31 de Dezembro do anno proximo passado, e do 1.º de Janeiro do anno corrente; o primeiro acompanhando os extractos da Receita, e Despeza, e mais contas do anno de 1832; o segundo accusando a recepção dos meus Officios da monção passada, o terceiro sobre a posse, que se deo ao Governador dessa Cidade o Capitão Tenente Bernardo José de Souza Soares de Andrea, e pagamento de seus vencimentos; o quarto acerca da recepção do novo Massete de successão, e remessa do queahi existia; o quinto relativo ao socorro que esse Leal Senado prestou ao Governador de Timor o 1.º Tenente José Maria Marques; o sexto sobre a recepção das Pautas dos Officiaes, que tem de servir nessa Administração; o setimo tratando da intelligencia em que se ficou, para por em execução o arranjo das casas, que forão compradas para Alfandega, e outros fins; o oitavo sobre o pagamento, que Miguel Pereira Simões fez a essa Caixa do dinheiro, que o seu Encarregado havia recebido deste Erario; o nono remetendo as Cartas, que o Rei de Siam me escreveu, e as que esse Leal Senado recebeo do nosso Consul naquelle Reino; o decimo sobre o desconto, a que se procedeo nos

soldos do Major Maximiano Joaquim dos Santos Vital, e pagamento de quartel (além dos soldos, gratificação, e forragem) ao capitão Ajudante d'Ordens do Governo dessa Cidade João Teixeira de Lira; o decimo primeiro relativo ao augmento de ordenado ao Amanuense José Joaquim de Azevedo; o decimo segundo informando o requerimento das tres filhas do falecido Coronel Felizardo José de Mendonça, em que pedem inteiros soldos de seu Pai, sem redução alguma; o decimo terceiro participando-me que esse Leal Senado mandou pagar ao ex-Governador João Cabral de Estifque, e sua esposa o equivalente da passagem, e comedorias para regressar a esta Capital, segundo a Tabela ahi existente, e pedindo providencias para o futuro; e o decimo quarto finalmente remetendo-me a copia do Termo da abertura da Pauta dos Officiaes, que neste anno servem nesse Leal Senado: de que tudo ficando inteirado, cumpre-me dizer a esse Senado a respeito de alguns dos indicados, e outros assumptos o seguinte:

2.º Que com o já accusado Officio N.º 1.º me foi presente o extracto da Receita e Despeza, e mais contas da Fazenda Publica administrada por esse Senado do anno de 1832 as quaes contas, e extracto sendo examinadas de Ordem minha na Contadoria Geral da Junta da Fazenda deste Estado, se fizeram as observações, que por Copia remetto incluzos, a fim d'esse Leal Senado fazer cumprir o que nas mesmas vai notado.

3.º Pelo que respeita á gratificação, que esse Leal Senado assignou a José Joaquim de Azevedo na sessão de 23 de Agosto ultimo, em consequencia da minha Portaria de 16 de Maio de 1832, a approvo com a clausula da mesma Portaria, isto he se tiver os requisitos necessarios, e enquanto for absolutamente preciso.

4.º Conformando-me com o parecer desse Leal Senado respectivamente ao requerimento, que torno incluso, das tres filhas do falecido Coronel graduado Felizardo José de Mendonça, indeferi a sua pertença como consta do dito requerimento, que esse Leal Senado lhes fará entregar.

5.º Vi o que esse Leal Senado me escreveu em o seu Officio documentado N.º 9, relativamente aos negocios de Siam, e correspondencia do novo Consul Geral Marcellino de Araujo Rosa, na qual se por huma parte observo os vivos desejos que o Rei, e Ministros daquelle Reino mostram de renovar as antigas relações commerciaes com os Portuguezes no mesmo pé das mais favorecidas Nações, por outra parte noto tambem o justo reparo do mesmo Soberano sobre a total falta de Navios da nossa Nação nos seus Portos, para gozarem das vantagens já concedidas e de outras promettidas. Confio que esse Leal Senado prestará toda a attenção que pede a importancia deste assumpto, e as vivas recommendações da nossa Corte para se restabelecerem as sobreditas relações, persuadindo os Negociantes proprietarios dos Navios dessa Praça a que dirijão as suas especulações para os mencionados Portos, a fim de que não venhamos a perder o estabelecimento de huma Feitoria, que com tanto custo, e incommodo se tem conseguido, havendo por muito recommendado a esse Leal Senado que faça todo o esforço para que alguma Embarcação dessa Praça vá commerciar a Bangkok como muito deseja o referido Rei, e seus Ministros, tomando-se na devida consideração tudo quanto a este respeito tem escripto a este superior Governo, e a esse Leal Senado o actual consul Marcellino de Araujo Rosa.

6.º Foi-me presente o que esse Leal Senado me escreveu sobre a passagem, e comedia dadas ao Tenente-Coronel ex Governador dessa Cidade João Cabral d'Estifque, e a sua consorte, segundo a Tabella dos vencimentos, que os Militares devem perceber, hindo, ou vindo em commissão do Real Serviço; e tendo já resolvido que aos Governadores dessa Cidade se paguem do transporte desta Capital para ella quatrocentas Patacas não deverão receber de volta para Goa senão o determinado na mesma Tabella segundo justamente se deferio ao dito João Cabral d'Estifque em sessão desse Leal Senado de 23 de Dezembro do anno proximo findo, o que ficará em regra para o futuro a respeito dos Governadores de Macio e Timor, enquanto Sua Magestade, a cujo Real conhecimento hei de levar este assumpto, não mandar o contrario.

7.º A respeito do importante negocio da Franquia, ou introdução de fazendas estrangeiras nessa Praça, cumpre que a tolerancia, que nisto se tiver, seja de maneira tal que se evitem compromettimentos com o Governo Chinez, e a não cause prejuizo ao Commercio, e navegação dessa Praça, fazendo-se sempre entender aos Estrangeiros, que essa tolerancia he meramente precaria, e lhe não dará direito algum para a reclamarem todas as vezes que o Governador, e o Ouvidor dessa Cidade reunidos com esse Leal Senado julgarem segundo as circumstancias occorrentes, que se deve suspender, ou não ter absolutamente lugar. Talvez nunca se apresentasse huma conjunctura tão favoravel aos interesses da Alfandega dessa Cidade, como a liberdade agora concedida pelo Governo Britanico a todos os seus subditos de commerciareem livremente para a China, o que deve tornar summamente importante esse ponto para as especulações mercantia dos Inglezes, e Portuguezes, se estes ultimos souberem, e quizerem aproveitar-se da affluencia dos Navios Inglezes, que brevemente se espera procurem, e frequentem as costas da China.

8.º Tendo-me sido presente que havendo-se representado á Sua Magestade pelo Porteiro e Escrivão da abertura da Alfandega dessa Cidade, que os ordenados de trezentas e cincoenta mil reis, que cada um vencia, erão mui modicos, obtiverão a Carta Regia de 20 de Julho de 1814 expedida na Corte do Rio de Janeiro, e poucos dias depois ampliada pelo Aviso Regio de 5 de Agosto do mesmo anno, para que os Officiaes da mesma Alfandega fossem contemplados com emolumentos, que se estabelecessem conforme parecesse mais conforme á natureza do trabalho, que taes Empregados devião ter na dita Alfandega, ordenando-se a esse Leal Senado que de accordo com o Conselheiro Ouvidor dessa Cidade, e Juiz da Alfandega della, procedesse ao referido estabelecimento, sendo isto conforme ao que se achava em pratica em todas as outras Alfandegas dos Reinos, e Dominios Portuguezes, esse Leal Senado me remetterá o acordo, e estabelecimento de taes emolumentos a que tiver procedido em cumprimento daquellas Reaes Ordens, executando o que a este respeito lhe ha de comunicar o Governador e Capitão Geral dessa Cidade, ficando esse Leal Senado desde já na intelligencia de que nem na Alfandega desta Capital, nem na de Dio, e Damão se percebem emolumentos, porque todos são arrecadados para a Fazenda Publica.

9.º Tendo eu determinado a esse Leal Senado em Officio N.º 7 datado de 6 de Maio do anno proximo findo, que nesta monção remetteste impreterivelmente ao

Cofre do Fardamento do Exercito desta Capital a quantia de sei mil xerafins, que pelo dito Cofre se emprestava ao Governador dessa Cidade Bernardo José de Sousa Soares de Andrea, em numerario, ou podendo ser em Letras seguras; e não me participando esse Leal Senado cousa alguma sobre este assumpto lhe ordeno outra vez muito positivamente que exercite o que ao referido respeito lhe foi por mim tão recommendado, dando a razão de semelhante confissão. Deos Gue a VS.^a Goa 18 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Sobre o Balanço da Receita e Despeza de 1832

Cópia — Por este Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica que administra o Leal Senado de Macão do anno de mil oitocentos trinta e dous, se mostra importar a somma da Receita desde o Numero primeiro até o Numero dez e sete em cento dezesete mil, trezentos setenta e seis Tais e quarenta e oito Caixas, e da Despeza desde o Numero primeiro até nove em cento onze mil duzentos oitenta e dous Tais, e seiscentas e setenta Caixas, ficando a existir no Cofre por fim de Dezembro do dito anno, seis mil noventa e tres Tais, e trezentas setenta e oito Caixas, em que entrão tres Tais, e duzentas setenta e seis Caixas, que ficão nas mãos do Ex-Procurador João de Deos de Castro, q' fazem a primeira Receita do anno de mil oitocentos trinta e tres. Igoalmente se mostra importar a somma da relação do que está por se arrecadar dos Devedores a Fazenda, desde o Numero primeiro até setenta e dous, em sessenta e dous mil seiscentos dezeses Tais, e quatrocentas e quarenta e sete caixas. A escripturação dos ditos Extractos ainda que se acha maior parte conforme o metodo prescripto pelas Leis, se encontrão algumas incoherencias, como são de algumas despesas feitas sem apontar a Ordem que teve para as fazer, havendo-se varias vezes advertido. Contadoria Geral oito de Abril de mil oitocentos trinta e quatro = Domingos José Mariano Luis. Secretaria do Estado 18 de Abril de 1834. Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Remette o Manifesto do Ex.^{mo} S.^r V. Rey D. M.^{el} de Portugal sobre o reconhecimento do G.^o da Sr.^a D. Mr.^a 2.^a

Remetto a esse Leal Senado o incluzo Manifesto por mim assignado e lhe determino que communique o seu contheudo ás Authoridades dessa Cidade, para que ficando esse Leal Senado, e ellas na sua intelligencia o cumprão, e fação respectivamente cumprir pela parte, que lhes toca, sendo depois registado no competente Livro. Deos Gue a VS.^a Goa 21 de Abril de 1834. = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

(Manifesto sobre o reconhecimento de D. Maria 2.^a)

Dom Manoel de Portugal e Castro do Conselho d'Estado de Sua Magestade Fidelissima, Commendador das ordens de Christo e Conceição, Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra destes Estados da Índia &c.

Tendo procurado em todos os tempos promovêr, e concorrer quanto possível fosse para o bem estar, e felicidade de diferentes Povos, que em diversas epochas, e circumstancias tem sido confiados ao meu desvelado govêrno; e intimamente persuadido, que a mesma felicidade não pode existir independente da publica tranquillidade, fundada na fiel execução das Leys, na igual, e prompta distribuição da justiça, na exacta observancia da disciplina Militar, e finalmente no respeito, e attenção para as Authoridades constituidas; eu trabalhei sempre para o desempenho destes solidos principios, e o tenho felismente conseguido, mediante a docilidade, moderação, e obediencia dos bons Portuguezes subordinados a minha legal, e regulada authoridade.

Vim em 1827 tomar as redeas do govêrno deste Estado aonde muitos dos meus Antecessores, e outros recommendaveis Portuguezes immortalizão seus Nomes, e ganharão para os seus descendentes Illustres Appellidos, enobrecendo com a memoria de seus feitos o renome da Gloriosa Nação, que os havia produzido; (Quanto não he penosa a idea das suas ao prezente tão acanhadas circumstancias em comparação de desmedida grandeza, irresistivel poder, e invenciveis forças, que naquelles memoraveis tempos possuia!). Entrei pois neste Paiz, ou para melhor dizer neste glorioso Theatro da antiga heroicidade Portugueza em 6 de Outubro do mes.^o anno debaixo dos mais felizes, e lizongeiros auspicios, pois coube á minha boa sorte o apresentar-lhe entre as delicias de hum solida paz a Carta Constitucional outhorgada a Monarchia Portugueza em 26 de Abril de 1826 por Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Dom Pedro de Alcantra (sic.) então nosso Legitimo Soberano.

Eu tive a fortuna de vêr em 18 do mesmo outubro jurar, obedecer, e seguir neste Estado aquelle apreciavel Codigo, e providente manancial da Luzitana felicidade; reconhecendo todos o exemplo da May Patria debaixo do mesmo sagrado juramento os incontestaveis Direitos de Sua Magestade a Fidelissima Rainha Dona Maria Segunda ao Excelso Throno do Grande Affonço 1.^o, e dos mais Augustos Reys nossos antigos, e legitimos Soberanos.

A quem não pareceria naquella gloria epocha tão completa, quão segura a felicidade Portugueza! Eis porem que no principio daquelle mesmo anno hum partido indiscreto, e subversivo, esquecendo a santidade do seu juramento, proclamou no Reino, e substituiu nelle hum govêrno absoluto a Monarchia Representativa, ou Regimen Constitucional, que a Nação havia gostozamente abraçado. Este Regimen como proprio a manter a publica tranquillidade, e destinado a garantir a cada Cidadão com a segurança da sua pessoa, e propriedade o maior grão, e somma de liberdade, que na presença da Ley he compativel com a sociedade humana, não podia servir aos seus desarrezoados, e ambiciosos intentos, emquanto com aquelle abusando inteiramente das Leys, e Pacto Social da Monarchia, conseguirão mudar de Soberano, perverter a Ordem, derramar o veneno da discórdia, indispor entre si as famílias, e Cidadãos de todas as classes, e finalmente arrastar a Nação ao seu extremo precipicio, submergindo-a em hum cahos de confusão, e desordem capaz de produzir o seu total aniquilamento.

Nenhum Portuguez honrado podia deixar de horrorizar-se na consideração de huma tamanha calamidade; Qual seria portanto a minha dolorosa situação? . . . Vi-me constrangido a submeter o pacifico Povo, que tinha, e ainda tenho a honra de governar ao jugo pezado, e arbitrario de que com o principio do meu govêrno se havia libertado. Contemporizei quanto me foi possível com vistas em algum favor da Providencia, até que no fim de 1829 depois de quatorze mezes de esperanças tão lizongieras, quanto enganozas, chegou a este Porto em 28 de Setembro a Charrua = Princeza Real = trazendo ordens positivas, e entre ellas hum Avizo do Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar datado de quatro de Maio daquelle mesmo anno annunciando, que todo o Reino, e Colonias, com excepção do Castello de S. João Baptista da Ilha Terceira se achavão sojeitos ao novo dominio, que justamente se temia.

Nestas apertadas, e lamentaveis circumstancias que caminho deveria seguir-se? . . . Consultei ao meu opprimido coração, attendi as poucas forças do Estado, a sua posição geografica, a muda indifferença em huma tão ponderosa crise da Nação Europeia, dominante do Paiz circunvizinho ao espirito de intriga, e desordem, que desde Novembro do antecedente anno se observava em algum ponto subalterno do mesmo Estado, e afinal tomei a resolução forçosa de mostrar-me obediente, por evitar os males, que em cazo contrario deverião necessariamente temer-se, Mudei portanto o Formulario dos Diplomas e Documentos officiaes, ordenei as apparentes demonstraçoens, que erão indispensaveis, e a marcha dos Negocios publicos continuou como dantes com a simples mudança de algumas poucas palavras. Conservou-se a ordem, e publica tranquillidade, e os Cidadãos continuarão a viver seguros, e socegados como a todos pela propria experiencia se torna manifesto.

Deplorando tão acerbos males, se tem passado mais de quatro vagarozos annos, emquanto alguns poucos Militares Portuguezes animados do amor da sua Patria, e do inteiro, e acrisolado valor, fidelidade, e honra, que sempre os distinguira, reunindo-se no referido Castello da heroica Ilha Terceira debelarão o partido perturbador, que já começara a fazer sentir naquelle bello Paiz os seus perniciosos effeitos. Ali se reunirão successivamente outros Militares, e Pessoas de todas as classes fieis a seus juramentos e à custa de immensos soffrimentos, e dos mais distinctos feitos d'Armas, animados pela Augusta, e Imperial Presença do Invicto Duque de Bragança, passarão ao Reino aonde occuparão, e valorosamente deffenderão como Praça d'Armas a celebre Cidade do Porto. A Providencia benefica coroou as suas heroicas fadigas com tantos triumphos, e victorias, quantas tem sido as occasioens de combater. A voz da razão, e da Justiça, e a cauza da liberdade Portugueza acompanhou as Armas vencedoras, e estas submeterão a obediencia da Legitima, e Augusta Rainha a Senhora Dona Maria Segunda todo o Reino dos Algarves, a Provincia do Alentejo, com outras muitas Cidades e Provincias do Reino.

No dia 24 de Julho do ano proximo findo que será de glorioza recordação nos Fastos Portuguezes, seguiu aquelle heroico exemplo a muito Nobre, e sempre Leal Cidade de Lisboa, Illustre Capital da Luza Monarchia. Tendo a vista huma valorosa porção do Exercito Libertador, e livre inteiramente de seus enraivecidos oppressores, que tomarão o partido de abandona-la, seguiu a heroica, expontenaca

resolução de declarar-se fiel a seus juramentos, e obediente a Sua Augustissima Rainha, e a Carta Constitucional solemnemente reconhecida, e jurada.

Em 28 do mesmo Julho chegou a referida Cidade de Lisboa Sua dita Magestade Imperial, o Senhor, Duque de Bragança como Regente do Reino, e logo fez convocar as Cortes da Nação. A França reconheceu em 15 de Agosto ultimo a Legitima, e Soberana Authoridade de Sua Magestade a Senhora Dona Maria Segunda como Rainha de Portugal. El Rey de Inglaterra declarou no Parlamento em 29 do mesmo Agosto, que tinha renovado as suas Diplomaticas Relações com Portugal, e acreditado hum Ministro na Corte da Mesma Augustissima Rainha.

São estas as publicas, e bem fundadas noticias, que ate hontem se hão gostosamente recebido, a vista dellas que duvida pode ter qualquer bom Portuguez em declarar-se? Eu portanto certo em que dirijo os destinos de hum Povo bem intencionado, e fiel de hum (sic.) porção honrada e nobre do Povo Portuguez, não posso deixar de conduzi-lo comigo ao caminho do glorioso triumpho da Cauza da Patria. Declaro portanto em desempenho dos meus mais puros, e sagrados juramentos, que reconheço, e por este me constituo obediente, e fiel á Legitima Rainha a Senhora Dona Maria Segunda como Augusta Soberana de Portugal e seus Dominios, e a Carta Constitucional da Monarchia. O mesmo deverio praticar todas as classes de habitantes deste Estado. Assim lho ordeno como seu Chefe, e como Portugal verdadeiramente amigo dos interesses do mesmo Estado. Este se fará publico por todas as proprias maneiras. Palacio do Governo em Pangim 10 de Janeiro de 1834. — D. Manoel de Portugal e Castro.

Pede p.^a 3.^a vez a informação a resp.^{to} do req.^{to} de M.^{el} Homem de Carvalho

Tendo pelo meu Officio N.^o 4.^o da data de 23 de Maio de 1832 remettido a esse Leal Senado huma Representação de Manoel Homem de Carvalho, determinando que me informasse circunstanciadamente sobre o contheudo della, procedendo a todas as diligencias necessarias, para eu satisfazer ao que me foi ordenado por Sua Magestade pelo seu Conselho Ultramarino; e repetido por outro Officio N.^o 5.^o de 6 de Maio do anno proximo passado que esse Leal Senado assim o executasse: torno agora por esta terceira vez a ordenar mui positivamente que pelo primeiro Navio, que dessa Praça sahir para esta Capital, me remetta a dita Representação informada com o seu parecer. Deos Gue a VS.^a Goa 21 de Abril de 1834. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Manda pagar a Passagem da fam.^a de Mathias Felipe Ouv.^{or} de Timor

Havendo-me representado Mathias Dias, Ouvidor das Ilhas de Soller e Timor, que esse Leal Senado deixara de pagar a sua passagem, e de sua familia, quando veio preso daquellas Ilhas para esta Capital, nem as comedorias do tempo, que se demorou nessa Cidade, importantes em duzentas vinte e sete Patacas, e sessenta e seis ávos: detemino que esse Leal Senado pague sem duvida ao dito Ouvidor a passagem, e a sua familia, o que estiver em pratica a respeito de Empregados publicos tanto de

vinda, como agora que se transporta desta Captial para as ditas Ilhas. Deos Gue a VS.^a Goa 21 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Sobre o bom acolhimento dos nossos Empregados no Siam; e sobre declarar livres de Dr.^{tos} nesta Alf.^a as fazendas de Conchenchina, Camboja & &. Aprova a nomeação q' se fez do Secret.^o do Consul em Siam; e sobre hum Moço Timor

Depois de ter escripta a VS.^a o meu Officio N.^o 1.^o de 18 de corrente, onde no § 5.^o lhe fallei nos negocios da Feitoria de Siam, recebi do Consul daquelle reino Marcellino de Araujo Roza huma participação da sua chegada a Bankok, e do bom acolhimento, que recebera do Rei, e daquelle Paiz, em que me faz saber os ardentes desejos, que o referido Rei, e Ministerio lhe tem mostrado de que ao dito Porto vão commerciar Navios dessa Cidade, propondo-se a conceder-lhes as mesmas, e ainda maiores vantagens, que aos Navios Inglezes, e Americanos, o que me pareceo conveniente fazer saber a esse Leal Senado, a fim de que possa tomar as devidas proporções para que assim se verifique.

2.^o Por esta occasião lembro a esse Leal Senado o que lhe recommendei no § 11 do Officio N.^o 1.^o de 11 de Maio de 1831, sobre a interrupção das relações commerciaes, que antigamente subsistão entre a Cochim-China, Camboia, Siam, suas escalas, e essa Cidade, authorisando a esse Leal Senado para que de acordo com o Governador, e Ouvidor della podessem declarar livres, e izemptos de direitos nessa Alfandega, por certo numero de annos, os generos vindos daquelles Portos, o que se deve entender sendo carregados em Navios Portuguezes, como os unicos, que ahi são admittidos; recommendação que novamente lhe faço, confiando que tomará estes assumptos na consideração, que pedem a sua grande importancia.

3.^o Para intelligencia desse Leal Senado lhe communico ter approvado a nomeação, que o dito Consul fez de Escrivão da dita Feitoria na pessoa de Joaquim Maximiano da Silva.

4.^o O referido Consul me representa ser lhe necessaria a conservação de hum moço Timor, que já no tempo do seu antecessor servia na Feitoria, pedindo que lhe fossem abonadas as comedorias. Esse Leal Senado attenderá este negocio como lhe parecer justo. Deos Gue a VS.^a Goa 24 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Concedendo a viagem de Goa na seg.^{ta} monção ao Brigue Feliz Vianna.

Por meu Despacho de 16 do corrente proferido no Requerimento de Antonio Joaquim Dias Pegado Capitão do Brigue = Feliz Vianna =, que regressa a essa Cidade com vias, houve por bem deferir-lhe que fosse preferido o seu Brigue para a viagem de Goa no anno proximo seguinte de 1835, e que esse Leal Senado lhe arbi-trasse aquella ajuda de custo, que lhe parecesse razoavel segundo as circumstancias,

para ser resarcido dos prejuizos allegados. O que esse Leal Senado assim o cumprirá. Deos Gue a VS.^a. Goa 26 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Remettendo Off.^o a Siam &

Serve este Officio de participar esse Leal Senado, que Antonio Joaquim Dias Pegado do Brigue Felis Viana, que ora regressa a essa Cidade, leva duas Vias de damasco encarnado, huma com sobrescrito ao Rey de Siam, e a outra para o Ministro daquelle Reino; as quaz mandando esse Leal Senado arrecadar do dito Capitão; bem como o Officio incluzo para o Consul da Feitoria Portugueza do referido Reino as faça dirigir ao seu destino na primeira occazião, que se offerecer. Deos G.^e a VS.^a Góa 26 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Remettendo o Formulario p.^a a expedição dos Diplomas & &

De Ordem do Ill.^{mo} S.^o Governador e Capitão Geral, transmito a VS.^{sa} a Copia do Officio de SEx.^a o S.^o Vice Rey dos Estados da India acompanhando o Formulario que manda observar nesta Cidade, para que VS.^a o apresente na Sessão do Ill.^{mo} Leal Senado. D.^a G.^e a VS.^a. Macão Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834. — Jozé Maria de Sequeira. S.^o Jozé Joaquim de Barros Escr.^o da Camara e Fazenda.

Tendo este Governo espontaneamente adherido á justa cauza da nossa legitima Rainha a Senhora Dona Maria da Gloria, e sendo preciso estabelecer o Formulario, com que nessa Cidade deverão ser expedidos os Diplomas do Governo, e das Authoridades, que mandão em nome della, assim como a correspondencia Official entre o mesmo Governo, e as differentes Repartições dos Funcionarios Publicos: determino que Vm.^{oe} observe, e faça observar o incluzo Formulario por mim assignado, fazendo-o registar nas partes onde competir, mandando as Authoridades estabelecidas nessa Cidade, para que cumprão o que nelle se determina pela parte, que respectivamente lhes tocar, enquanto não for alterado em consequencia das Reaes Ordens, que ao referido respeito se houverem de receber. Deos Gue a Vm.^{oe}. Goa 21 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro S.^o Bernardo de Jozé de Souza Soares de Andrea Governador e Capitão Geral da Cidade de Macão. Macão Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834. Jozé Maria de Sequeira.

Formulario

As Provizoens, as Cartas Patentes, e quaesquer outros Diplomas, e Titulos, que costumão expedir-se em Nome expresso d'Elrey, serão concebidos pelo seguinte modo — Dom Pedro de Alcantara, Duque de Bragança, Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios em Nome da Rainha.

A forma dos Alvarás será — Eu o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha Faço saber —

As Portarias terão a formalidade seguinte = Sua Magestade Imperial e Senhor Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha.

As Suplicas, Officios, e mais papeis, que forem dirigidos a Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança Regente, ou immediatamente, ou pelos Tribunaes, empregarão o tratamento de = Sua Magestade Imperial = e principiarão = Senhor = A direcção interna será = A Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Regente do Reino, em Nome da Rainha = Todos os Officios serão expedidos em Serviço da Rainha.

Palacio de Governo em Pangim 10 de Janeiro de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro. Macão Secretaria do Governo 11 de Julho de 1834. José Maria de Siqueira.

Promoção dos T.^{es} Cabr.^a, e Ferrão p.^a B.^m P. R.

De Ordem do Ill.^{mos} S.^{or} Governador e Cap.^m Geral transmito a VS.^a a Copia do Officio do Ill.^{mos} e Ex.^{mos} S.^r Vice Rey dos Est.^{os} da India, e o extracto da promoção (sic.), p.^a remover q.^lq.^r duvida a respeito do pagamento de novos providos. Deos G.^e a VS.^a Macão Secretaria do Governo 19 de Julho de 1834. José Maria de Siqueira. S.^{or} Jozé Joaquim de Barros Escr.^m da Camara e Fazenda.

Sobre este Officio o extracto da Promoção, que mandei publicar na data de 8 do corrente dos Officiaes para a guarnição dessa Cidade, para que Vm.^{ce} ficando na intelligencia do que nella se determina, faça sciente aos agraciados.

Igualmente lhe remete incluza a relação dos individuos, que embarcão no Brigue = Feliz Vianna = que na prezente monção regressa a essa Cidade, afim de que Vm.^{ce} mandando-os desembarcar, faça dar o competente destino aquelles, que pertencerem a guarnição dessa Cidade, praticando a respeito dos outros destinados p.^a o Batalhão de Timor, o que hé do costume, mandando pagar tanto a estes, enquanto ahí se demorarem, como aquelles promovidos os seus respectivos Soldos, não obstante a falta da Patente, ou Apostilla de algum delles, que deverão impreterivelmente apresentar na monção seguinte.

Por esta occasião participo a Vm.^{ce}, que o 1.^o Tenente Duarte Leão Cabreira, e o 2.^o Tenente Francisco Roberto da Silva Ferrão, ambos promovidos para o Batalhão dessa Cidade, ficão nesta Capital para continuar os Estudos na Academia Militar. Deos G.^e a Vm.^{ce} Goa 26 de Abril de 1834. D. Manoel de Portugal e Castro S.^r Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea Governador e Capitão Geral da Cidade de Macão. Macão Secretaria do Governo 19 de Julho de 1834. Jozé Maria Siqueira.

Extracto da Promoção do Batalhão do Principe Regente do Nome de Deos de Macão, publicado em 8 de Abril de 1834

Ajudante de Infantaria, que se acha vago, o Alferes do mesmo Corpo João Castano da Costa, por ser para isso proposto, e bem informado pelo seu respectivo Chefe, e mais superiores, attenta a sua boa conducta, prestimo, e aptidão para aquelle exercicio; devendo porém conservar a mesma Patente de Alferes, que actualmente tem,

com o Soldo, e mais vencimentos, que para o Posto de Ajudante se acha estabelecido, como vence o Ajudante de Artilheria do mesmo Corpo.

1.º Tenente da 1.ª Comp.ª de Artilharia, que agora vaga pela passagem de Francisco José da Cunha, que o era, ao serviço de huma das Fortalezas da dita Cidade, o Tenente do Batalhão Defensor das Ilhas de Solor e Timor Duarte Leão Cabreira, em attenção a ter commandado differentes expedições militares, e dirigido a guerra nas mesmas Ilhas, sendo contuzo em combates por duas vezes, e havendo-se sempre nos mesmos combates, e outras occasiões perigozas em que se achou com o mais decidido, e distinto valor, como consta das informações Officiaes recebidas daquelle Colonia nesta prezente monção.

Passa a ter exercicio em huma das Fortalezas da referida Cidade de Macio, vagas por fallecimento de algum dos Officiaes que commandavão tres dellas, o 1.º Tenente da sobredita 1.ª Companhia de Artilheria Francisco José da Cunha, em attenção á sua idade, gordura, e outras circumstancias, que o tornão improprio para o serviço activo do referido Batalhão. Deve conservar o mesmo Soldo e Patente, que ao prezente tem. Secretaria do Estado da India 26 de Abril de 1834. Cipriano Silverio Roiz Nunes. Macio Secretaria do Governo 19 de Julho de 1834. — José Maria de Siqueira.

Paragrafo 7.º e 8.º do Officio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.º Vice Rey e Capitão General do Mar e Terra dos Estados da India datado de 18 de Abril de 1834.

Copia — 7.º Tendo-me sido prezente tudo quanto Vm.^{ee} escreve no seu Officio N.º 10 sobre o miseravel estado, em que achou as Fortalezas, Fortes, Baluartes, Armazens, Depozitos, Quarteis, e Laboratorio; cumpre-me rezolver que Vm.^{ee} mandando proceder a hum exacto Orçamento de todas as Obras, e concertos, que forem indispensavelmente necessarios para os fins para que se fizerão aquelles Edifícios, proponha esta despeza no Leal Senado, para que não pudendo fazer-se todas logo de huma vez, se vá verificando annualmente o que for possivel, e segundo o estado dos Cofres da Fazenda Publica.

8.º E a respeito da conservação, acção, e policia dos ditos Edifícios, Vm.^{ee} estabeleça aquelles Regulamentos, que melhor preenchão estes uteis fins, fazendo-se logo executar, e dando-me disso parte. Macio Secretaria do Governo 5 de Outubro de 1834. — José Maria de Siqueira.

Remette a proclamação que diz resp.^{to} á installação do G.º Intr.º da India

Tendo huma facção fractricida, inimiga declarada do nome Portuguez, roubado a estes Estados o socego, de que ha longo tempo gozavão, os Corpos fieis da Guarnição dos mesmos Estados, unidos com as Authoridades Civis, e Militares, havendo debelado a mesma facção, que só era sustentada por dous Corpos insubordinados, estabelecerão hum Governo Provizional, para que governando-os em Nome de Sua Magestade Fidelissima a Senhora Dona Maria Segunda, os livrasse da oppressão, e anarquia, em que se achavão, como tudo consta do Auto, que se remette por Copia,

assignado pelo Secretario deste Governo Adriano Augusto da Silva Pereira, e bem assim da da Proclamação publicada depois da sua installação, o que este Governo lhe communica para sua intelligencia, e para que lhe dê a publicidade possível, fazendo-o registar no Livro competente. Deos G.^{do} a VS.^a Goa 7 de Mayo de 1835. — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Copia — Aos onze de Março de mil oitocentos trinta e cinco em Pangim no Palacio do Governo, para onde previamente pelo Ill.^{mo} Governador Militar Fortunato de Mello á instancia dos Commandantes dos Corpos estacionados nesta Villa, havião sido convocados os Membros do Senado da Camara de Goa; as Pessoas que costumão andar na governança, as Authoridades Civis, Dezembargadores da extincta Rellação, e as outras Pessoas principaes do Paiz, toda a Officialidade dos referidos Corpos, o Commandante, e Officiaes da Náo de Viagem a Charrua — Princeza Real —, o Commandante das Canhoneiras surtas neste Rio de Pangim, e mais Officiaes da Armada Real aqui existentes, e todos abaixo assignados, e sendo com effeito presentes o dito Ill.^{mo} Governador Militar, Commandantes dos Corpos, e todas as mais pessoas referidas, foi por todos uniformemente dito, e declarado, que havendo tomado as armas no dia dous do corrente mez para restituirem a paz, e tranquillidade a este Estado perturbada desde o dia dez de Fevereiro ultimo por huma facção fratrídica motora dos arbitrarios procedimentos da referida noite, com os quaes se havião commetido as maiores e mais inauditas infracções da Carta Constitucional, perseguição declarada a tudo quanto era Portuguez, ou seus descendentes, sobre os quaes, e especialmente sobre aquelles, que mais se havião distinguido, ou maiores sacrificios tinham feito pela Carta, e pela cauza da Legitimidade da Nossa Augusta Rainha a Senhora Dona Maria Segunda, se havião decretado prizaões arbitrarías, sequestros, e outros violentos procedimentos contra os referidos, os quaes prodigiosamente hião progredindo contra muitos outros tambem pacíficos habitantes deste Estado, e de todas as classes, e isto por Juizes illegalmente eleitos sem estabelecimento de Jurados, ou outra alguma garantia concedida pela mesma Carta, e não havendo Authoridade que pozesse freio a tantos males e oppressões que longa e extensamente serão declarados no Manifesto que vai a ser publicado, o que tudo parecia encaminhar a huma total dezaneixação (sic.) destes Estados da Coroa Portugueza, cuja integridade era obrigação e dever rigoroso deste brioso Exercito, e de todos os mais manter illeza, e conservar; e tendo finalmente o Prefeito, cauza, e origem de todos estes males, perdido o seu Emprego, por se ter ausentado da Provincia sem Licença Regia como he expresso na Ley da Prefeitura, pelo que mais o não podia ser entre subditos fideis da Nação Portugueza, se tornava de absoluta necessidade nomear agora as pessoas que devem tomar o Governo deste Estado, e dar de tudo conta a Sua Magestade Fidelissima, para cujo fim era a presente reunião; e passando com effeito a proceder-se a competente votação, perante o mesmo Ill.^{mo} Governador Militar, e Commandantes, e o Senado da Camara desta Cidade, por todas as Corporações presentes, tanto Militares, como Civis, e Officiaes da Armada Real da Marinha, e mais Pessoas acima referidas, se achou serem por voto unanime

eleitos, tendo-se previamente assentado fosse o Governo composto de três Membros, o Ill.^{mo} João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, como Presidente, e Membros os Ill.^{mos} Manoel Jozé Ribeiro Fizico-mór do Estado, e o R.^{do} Fr. Constantino de S.^{ta} Rita, e para substituir o impedimento de qualquer destes ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros o Ill.^{mo} Francisco Antonio de Lemos. E logo nesta mesma Assembleia perante todas as pessoas referidas prestarão o juramento os Membros que se achavão presentes, nas mãos do Presidente do Senado da Camara desta Cidade, o Ill.^{mo} S.^r D. Jozé de Noronha, declarando, e prometendo fielmente guardar, e fazer guardar a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa de vinte e nove de Abril de mil oitocentos vinte e seis, as Leis da Nação, manter a sua integridade, e independencia nestes Estados, e fiel obediencia á Rainha, e ao Regente em seu Augusto Nome, devendo os outros Membros auxentes assim jurar nas mãos do Ill.^{mo} Presidente do Governo Provizional amanhã dia da sua primeira reunião. E do como assim passou na verdade, e para constar, se fez este Auto no qual assignarão os Membros do Governo nomeados, o Presidente, e mais Membros do Senado da Camara, Governador Militar, e mais pessoas neste declaradas. — Seguem-se cento trinta e sete assignaturas. Secretaria do Governo 28 de Abril de 1835. O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira.

Proclamação

A todos os Habitantes do Estado da India.

Portuguezes: O Genio da Oppressão desapareceu d'entre vós. O facho da discórdia, e da anarquia, que de proposito se procurou accender, extinguiu-se. A Carta Constitucional, e a Providentissima legislação, que nos deo o Immortal Duque de Bragança Regente em Nome da Nossa Augustissima Rainha, vão a por-se em plena observancia, em tudo que for compativel com as vossas circumstancias, com os usos, e peculiares costumes d'este Paiz, e sua posição local, conforme está ordenado pela Alta Sabedoria do Mesmo Inviecto Regente. He para este unico, e sagrado fim, e para restituir-vos a paz, e tranquillidade pública, de que gozaveis, e que uma facção fraticida, movida de vil interesse, atrozmente perturbou, que o Exercito fiel tendo á sua frente o Chefe, que o Mesmo Libertador da Nação lhe deu, acaba de entrar nesta Capital, aonde proclamou o Governo Provizional dos Estados da India que tendo a gloria de presidir aos vossos destinos, enquanto Sua Magestade não delibera o contrario, agora vos vai fallar em Nome da Rainha.

Este brioso Exercito composto de valentes Portuguezes, e nascidos entre vós: o mesmo que por espaço de mais de sete annos em crises melindrosas, concorreo para manter a paz do Estado, e a gloria, e honra Nacional, coadjuvado pela valiosa Guarnição da Não de Viagem, e muitos Officiaes de Mar e Terra, que espontaneamente se lhe unirão, acabou com os facciosos, que já se achão dispersos. Os motivos, que os obrigarão a tomar tão heroica resolução, vão a ser annunciados no competente Manifesto d'este Governo.

Portuguezes: procurava-se escravizar-vos; mas o vosso Nome Illustre, e a memoria indelevel dos feitos gloriosos dos vossos antepassados na Asia, jamais se extinguirão

enquanto um só d'entre vós existir. A integridade da Nação, e do Territorio Portuguez ha de ser conservada. O throno da Nossa Legitima Rainha ha de ser mantido. O Governo nada mais exige de vós do que a vossa submissão á Mesma Augusta Senhora, á Carta, e ás Leys, que para felicidade vossa tem sido promulgadas, e para o diante as Cartas promulgarem, e o vosso respeito, e prompta obediencia ás Authoridades legalmente constituidas.

Não pensou portanto, Concidadãos, que aquelles, que acabão de se oppôr debaixo da mais rigorosa disciplina, com as Armas na mão, a toda as inauditas infracções da Carta, que tendes visto, a tantas, e tão escandalosas contravenções das ordens, e organizações politicas feitas pelo seu Magnanimo Autor, que nos ultimos dias de Janeiro, e depois de infausto dia 10 de Fevereiro, forão enormemente calcadas, e illudidas, poderão violentar, semelhantemente a Ley; e cometer as mesmas atrocidades. Pelo contrario a experiencia dos dias posteriores vos tem feito conhecer a differença das Tropas fieis, e disciplinadas, a hum punhado de homens excitados, e insubordinados. Niguem foi ainda perseguido: a Casa do Cidadão tem sido inviolavel: aninguem foi consentido dar-se vinganças particulares, apenas os principaes perturbadores do socego publico forão mandados deixar o Paiz, aonde fizerão derramar o sangue Portuguez e outros, certos dos seus nefandos crimes, vergonhozamente fugirão. A ordem se tem restabelecido, a Ley, e as Authoridades sómente darão a punição aos malvados infractores da Carta, filhos espurios da Nação, que a querião trahir.

O Governo pois vai reorganizar pelas ordens, que o regulão, o Edificio do Estado demolido, e arruinado; guardando em tudo o que for compativel, a Legislação novissima, e em tudo o que não fôr accomodado ao Paiz, submissamente o representará a Sua Magestade. Chamará com preferencia os homens da Ley, como o Excelso Regente determinou para os Cargos de Justiça, e assim para estes, como para os mais Empregos, seja qual for a sua condição, e estado, que pelo seu merecimento, e serviços feitos á Nação e á Cauza da Carta, e da Rainha mereção a confiança publica.

Honrado, e valente Exercito Libertador, que acabais de quebrar os ferros aos vossos infelices Compatriotas: o Governo precisa da vossa cooperação, e que ajudeis as Authoridades a conservar aos Povos a tranquillidade, que lhes restituistes. Quaes bravos deffensores da Terceira, e do Porto, ajudai-o a manter illezas e inviolaveis as garantias, que ao Cidadão outhorou o Imortal Dador da Carta, e outra vez reivindicou á testa dos vossos heroicos Irmãos de Armas: Igual he o importantissimo Serviço que vindes de fazer á Patria, e á Rainha, segurando-lhe a posse destes Estados.

Soldados: os vossos Camaradas, que illudidos pelos Inferiores, e apoiados por muito poucos dos seus Officiaes, introduzirão a insubordinação, e a desordem nos seus respectivos Corpos, porque de outro modo não acharião partido, estão hoje inteiramente escarmentados do vosso valor, e lealdade. No entanto a gloria he toda vossa. As bençaons da Patria, da Augusta Soberana, e do Inimitavel Regente, galar-doarão a acrizolada fidelidade, que vos distingue. O Governo, que em tudo dezeja seguir o caminho da Justiça, a fará a vossa lealdade, e heroismo; fazendo chegar aos pés do Throno estes vossos distinctos serviços.

Habitantes de todas as classes destes Estados: tendes conhecido quaes são as fieis, e rectas intenções do Governo, tranquilizai-vos pois: a vossa liberdade, e segurança

pessoal, e da vossa propriedade será deffendida em toda a sua plenitude: a vossa administração vai a ser estabelecida nos termos, que a Carta determina; e por isso o Govêrno vai immediatamente nomear Commissões Municipaes, para, enquanto as Camaras se não aleguem competentemente, tratarem ja das Eleições dos Jurados, Juizes de Paz, Pedaneos, e ordinarios, que deverão ser as primeiras couzas, como bases fundamentaes da mesma liberdade. A Imprensa porá freio as malversações, e arbitrarios procedimentos dos Empregados publicos, alem do direito de Petição, que a todos compete. Continuai pois nas vossas occupações domesticas, na certeza de que não sereis incomodados, nem perseguidos, salvo quando infringirdes a Ley. Esquecei offensas, ou rivalidades, persuadidos de que todos nós somos subditos da Mesma Soberana, partes integrantes da Monarchia Portugueza, e como tais a preferencia he só considerada segundo o merecimento provado por huma conducta illibada. Uni-vos pois ao Govêrno, sede fieis á Rainha: respeitais a Carta: e tende por diviza a honra, e o brio, que caracterizão os Portuguezes.

«Viva a Nossa Legitima Rainha, a Senhora D. Maria 2.^a»

«Viva o Immortal Duque Regente.

«Viva a Carta Constitucional.

«Vivão as Côrtes Geraes.

«Viva o Bravo Exercito da India, e os seus fieis habitantes.

Palacio do Govêrno em Pangim 12 de Março de 1835 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Constantino de S.^{ta} Rita. O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira. Secretaria do Govêrno 28 de Abril de 1835. O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira.

Sobre um Dr.^o que o Cofre de Goa emprestou ao S.^r G.^o Soares Andrea; approvando a Commissão da Revizão das Leis; nada se resolveo a resp.^{ta} de um anonimo q' foi publicado na Chronica Constitucional de Macáo

Pelo Navio = Angelica = aqui chegado na presente monção, recebeo este Govêrno cinco Officios desse Leal Senado aos quaes responde o seguinte:

Fica este Govêrno na intelligencia do que esse Leal Senado lhe communica com data de 14 de Fevereiro, e lhe dá por muito recommendado, que na monção proxima futura faça para esta Capital a remessa da quantia de seis mil xerafins, que do Cofre de Fardamento do Exercito se emprestarão ao Governador dessa Cidade Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea, cuja quantia já foi exigida a esse Leal Senado pelos Officios do S.^r Ex-Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro de 6 de Maio de 1833 e 18 de Abril de 1834.

Em resposta aos Officios desse Leal Senado de 13, 24, e 31 de Janeiro tem este Superior Govêrno a dizer, que merece a sua approvação a Comissão nomeada por esse Senado, para apresentar huma memoria daquellas Leis Regulamentares do Immortal Duque de Bragança, cuja execução encontrasse inconveniente, attentas as circumstancias peculiares desse Estabelecimento, e portanto deve ser instaurada a

mesma Comissão com aquelle justo, e prudente fim, devendo ter a devida execução todas aquellas Leys Regulamentares, nas quaes a dita Comissão, e Leal Senado prezidido pelo Governador e Capitão Geral com assistencia do Ouvidor não acharem inconveniente attendivel, especialmente no que respeita a poder haver comprometimento com o Governo Chinez.

Não julga este Governo Provisional prudente rezolver couza alguma relativamente a Chronica impressa nessa Cidade da qual trata o Officio desse Leal Senado de 6 de Fevereiro, e deixa para quem lhe succede neste Governo a resolução de semelhante objecto, o qual comtudo levará ao Conhecimento de Sua Magestade pela primeira oportunidade, que se offerecer.

Recebeo este Governo Provisional quatro Officios, que esse Leal Senado dirigia ao Ex Prefeito destes Estados Bernardo Pires da Silva, e como elles tratão da mesma materia, que faz objecto dos que enviou ao S.^o Ex-Vice Rey, nada mais tem a acrescentar.

Deos Gue a V. S.^a Goa 7 de Maio de 1835 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

(Acuzando a recepção dos officios do Leal Senado)

1.^o Tendo este Governo recebido na prezente monção os Officios que o extinto Leal Senado Senado dessa Capital dirigia ao S.^o Ex-Vice Rey destes Estados D. Manoel de Portugal e Castro com os N.^{os} 1 ate 10 inclusive, tem a responder o seguinte:

2.^o Fica o Governo na intelligencia de ter esse Leal Senado recebido os Officios que o dito S.^o lhe dirigio pelo Brigue — Feliz Viana — como accuza o Officio N.^o 1.^o

3.^o O Officio N.^o 2 vai respondido em separado quanto á primeira parte, e quanto á segunda fica este Governo inteirado de ter o Leal Senado recebido pelo Brigue — Viajante — a Carta Regia de 13 de Maio de 1834.

4.^o Nada tem este Superior Governo que responder sobre o assumpto do Officio N.^o 3.^o relativamente ao Navio que dessa Praça devia ser mandado a Siam, senão que se cumprão as Ordens antecedentes do dito S.^o Ex-Vice-Rey por serem expedidas em consequencia de outras do Ministerio da Marinha e Ultramar, a quem esse Leal Senado representará o que convier.

5.^o Com o Officio N.^o 4.^o recebeo este Superior Governo a informação, que dá o Leal Senado sobre Requerimento de Manoel Homem de Carvalho, a qual levará á Presença de Sua Magestade, como lhe for determinado.

6.^o Approva este Governo o Edital que o Leal Senado mandou expedir relativamente aos direitos, que devem pagar os Navios Hespanhoes nessa Alfandega, por ser semelhante medida fundada n'humã perfeita reciprocidade, o qual para sua firmeza, e validade deve ser levado na primeira occasião ao Real Conhecimento de Sua Magestade, para obter a sua Sanção.

7.º Sobre o Officio n.º 6.º tem este Superior Governo a responder, que concede o adiantamento de que elle trata, sobre a izenção nessa alfandega dos generos vindos de Siam, Camboja &c.²

8.º Fica inteirado este Superior Governo sobre não ter lugar o pagamento das passagens da Fazenda do Ouvidor de Timor Mathias Felipe Dias, de que trata o Officio n.º 7.º

9.º Deixa este Superior Governo para ser rezolvido por quem lhe succeder, o assumpto do Officio n.º 8 desse Leal Senado.

10.º Com os Officios n.ºs 9, e 10, recebeu este Superior Governo a resolução tomada pelo Leal Senado sobre os Navios de Viagem, e as contas geraes dessa Administração do anno de 1832.

Deos Gue a esse Leal Senado 7 Goa de Maio de 1835 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para o Leal Senado do Nome de Deos de Macão.

Reconhecimento que se fez em Goa ao G.º da Sr.ª D. Mr.ª 2.ª

Pelo Officio, que com data de 21 de Junho do anno proximo passado recebeu o S.º Ex. Vice Rey D. Manoel de Portugal e Castro consta a este Governo Provizional, que em 30 de Abril do mesmo anno foi nessa Cidade reconhecida, e aclamada Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria segunda, e a Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa, e não pode este Superior Governo deixar de louvar os sentimentos de fidelidade, que dezenvolvoo o Leal Senado, os quaes se achavão sufocados com violencia dos seus corações, e que era de esperar se manifestassem logo que as circumstancias o permitissem, e porisso se congratula com o mesmo Leal Senado, e com os Habitantes dessa Cidade, cuja adhezão, e fidelidade a Sua Magestade Fidelissima, e á Carta Constitucional sempre forão bem conhecidas. Deos Gue a esse Leal Senado. Goa 7 de Maio de 1835, = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{mo} de S. Rita. P.ª o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Adiantamento feito ao Major Lobato

Tendo requerido a este Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, os Officiaes, que na presente monção vão para essa Cidade, para que pela Junta Administrativa do Fardamento do Exercito desta Capital, se lhes emprestasse algum dinheiro á conta dos seus soldos para se promptificarem a partir para o seu destino, este memo Governo foi servido por Portaria de 7 do corrente mandar abonar ao Major Francisco Xavier Lobato seiscentos xerafins, e a cada hum dos outros Officiaes duzentos xerafins, o que tudo faz a quantia de mil setecentos xerafins, como consta pelas guias que elles devem apresentar, e devendo este dinheiro ser quanto antes remetido ao Cofre donde sahio, este Superior Governo determina a esse Leal Senado, que fazendo descontar a cada hum dos ditos Officiaes a parte,

que lhe pertence, remetta infalivelmente para esta Capital na monção proxima futura toda a referida quantia em numerario, ou podendo ser em Letras Seguras. Deos Gue a V. S.^a Goa 11 de Maio de 1835. — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{no} de S. Rita. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Livros Clasicos p.^a a Aula de Mathematica

O Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, remette a esse Leal Senado a Copia incluza assignada pelo Secretario do mesmo Governo da Relação dos Livros, e que na prezente monção vão para esse Estabelecimento importante na quantia de cento noventa e cinco xerafins, a qual deve ser remettida na monção proxima futura para o Cofre da Fazenda Publica desta Capital, o que esse Leal Senado deve cumprir impreterivelmente. Deos Gue a esse Leal Senado. Goa 12 de Maio de 1835 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{no} de S. Rita. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Manda pagar aos Lentes da d.^a aula

Attendendo á Proposta, que o S.^o Governador Militar destes Estados Fortunato de Mello dirigio por seu Officio N.^o 110 datado de hontem ao Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, de ser necessario adoptar a medida de estabelecer na Cidade de Macão hum curso regular de estudos mathematicos para facilitar a instrução dos Jovens militares della sem passarem pelos incommodos, e despezas, que consigo traz, huma viagem da mesma a esta Capital; e tendo approvado esta medida por ser conveniente, e util: Ha por bem determinar que esse Leal Senado mande abonar os competentes vencimentos aos quatro Lentes que são nomeados para o referido curso por Portarias do sobredito Governador Militar. Deos Gue a V. S.^a Goa 13 de Maio de 1835. — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Const.^{no} de S. Rita. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Copia — Preços dos Livros que vão para Macau

	Xerafins
— Fortificação de Antony, obra em seis volumes	40: — —
— Fortificação de Saint-Paul, obra em dous volumes	20: — —
— Guia do Official em Campanha por Lacou, obra em dous volumes.	15: — —
— Artilharia de Muller, obra em dous volumes	20: — —
— Tactica de Azêdo, obra em hum volume	10: — —
— Minas de Roza, hum volume	15: — —
— Regras de Dezenho, p. ^o Moreira, hum volume	15: — —

— Manual de Artilheria, hum volume	10: — —
— Fortificação de Campanha p. ^o Cugnot, hum volume	10: — —
— Curso de Mathematica por Bezout, em Francez, obra em seis volumes	40: — —

Quartel do Gov.^o Militar dos Estados da India 11 de Maio de 1835 — Fortunato de Mello Governador Militar. Secretaria do Governo 12 de Maio de 1835. O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira.

Remettendo 6 Off.^{as} do G.^o Provizorio de India.

Achará V. S.^a nesta Via seis Officios que o Ex.^{ma} Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, lhe dirige na presente monção numerados seguidamente desde 1.^o ate 6, inclusive. Deos Gue a V. S.^a Secretaria do Estado 11 de Maio de 1836. O Secr.^o Frederico Leão Cabr.^a Ill.^{ma} Camara Municipal da Cidade do Santo Nome de Deos de Macio.

A respeito do Balanço de Receita e Despesa de 1834 e de 1 Comissão p.^a conhecer o estado da Cx.^a

O Governo Provincial dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio N.^o 1, que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa lhe dirigio em 30 de Dezembro do anno proximo passado incluindo o Balanço da Receita, e Despesa da administração da Fazenda Publica dessa Cidade relativa ao anno de 1834, na forma das anteriores ordens do Governo deste Estado.

Pelos referidos officios, e Balanço se conhece existir hum deficit da dita Fazenda Publica, até o fim do mencionado anno de cento setenta e tres mil, cento setenta e seis Tacs, e trezentas e duas Caixas, vencendo juros de seis, e sete por cento; e como V.S.^a requer a este Governo as necessarias providencias, para ser diminuida, ou extinta huma tão consideravel divida, ao mesmo tempo, que pelas participações dahí recebidas nesta monção, se conhece ter tido grande acrescimo a Receita da mesma Fazenda pelo maior rendimento da Alfandega, resultante da admissão das fazendas por franquia, ultimamente adoptada, se mandou congregar huma commissão composta de pessoas intelligentes pela Portaria de 11 de Abril ultimo incluza por Copia, assinada pelo Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Secretario deste Estado para á vista de todos os indicados documentos, informar o que a semelhante respeito mais vantajoso parecesse. A mesma commissão satisfez ao que se lhe ordenára pela resposta de 25 do mesmo mez, tambem incluza por Copia, assinada pelo mesmo Secretario, com a qual este dito Governo se conforma, determinando, que V. S.^a se regule por ella relativamente á amortisação da sobredita divida, tendo sò acerescentar (sic.), que nos respectivos pagamentos deverão, enquanto for possivel, ter preferencia as quantias, que vencem maiores juros.

Por esta occasião se remetem a V. S.^a por Copia, tambem assinada pelo supra-referido Secretario, as observações feitas na Contadoria Geral da Fazenda Publica

deste Estado, sobre o Balanço da Reccita, e Despesa da desse Estabelecimento, pertencente ao anno de 1833, afim de que tendo V. S.^a em vista as mesmas observações, envie na seguinte monção a esta Capital os esclarecimentos convenientes sobre os differentes pontos, que fasem o seu objecto.

Deos Gu.^o a V. S.^a Goa 9 de Maio de 1836 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{mo} S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Copia 190 — O Governo Provincial do Estados da India, em Nome da Rainha, tendo em vista os Officios, e mais documentos, que vão na Capa inclusa, tanto da Camara Municipal da Cidade do Nome de Deos de Macão, como dos respectivos Governador, e Administrador da Alfandega, por onde se conhece o quanto, e quão consideravelmente crescerão os rendimentos da mesma Alfandega no anno proximo passado de 1835, depois que foi considerado franco o Porto daquela Cidade, e o quanto mais hê de esperar, que cresção por semelhante motivo no prezente, e futuros annos: conhecendo-se igualmente que o deficit da Administração da respectiva Fazenda Publica até o fim do anno de 1834 importára em 173,176 taéis, e 302 caixas, de que paga juros annuaes de 6, e 7 por cento, e sendo muito conveniente ao Real Serviço, e aos interesses da dita Fazenda, que da possivel maneira, attento aquelle accrescimo de rendimentos, se vá extinguindo o mencionado deficit; determina o mesmo Governo Provizional, que huma Comissão composta do Presidente do Tribunal de 2.^a Instancia Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, do Procurador Fiscal, e da Fazenda Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, e do Contador Geral Domingos Jozé Mariano Luis se empregue com a possivel brevidade no exame de todos os referidos Officios, e mais documentos, e proponha em consequencia o arbitrio, e meios, que lhe parecerem mais proprios á vista do referido accrescimo da Reccita, para se hir pela sobredita maneira extinguindo, ou amortizando o supra-mencionado deficit, sendo pelo parecer da mesma Commissão, que este dito Governo dezeja regular-se na indicação das providências, que a lembrada Camara Municipal, como Corporação Administrativa, por esta occasião exige.

A sobredita Commissão se congregará no lugar, e occasiões, que para isso julgar proprios o mencionado Presidente, exigindo da Secretaria deste Estado, e da Fazenda quaesquer outros esclarecimentos, ou documentos precizos, que nellas possa achar-se para o melhor, e mais exacto desempenho deste importante serviço. Palacio do Governo 11 de Abril de 1836 = Vasconcellos, Presidente, M. J. Ribeiro, S.^{ta} Rita, Frederico Leão Cabreira. Secretaria do Estado 2 de Mayo de 1836. O Secrtr.^o Frederico Leão Cabr.^a.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = A Commissão Creada por Portaria de V. Ex.^a de 11 de Corrente, para que examinando os Officios, e mais documentos, que com a referida Portaria, lhe forão enviados, indique á vista delles o arbitrio, e meios p.^a se amortizar a divida de 173, 176 taéis e 302 caixas, com que está gravada a Fazenda Publica da Cidade de Macão, de que anualmente paga juros de 6 e 7 por 100; depois de ter visto e considerado os referidos documentos, e outros papeis, q' por esta occasião lhe forão prezentes, não descobre outros meios de extinguir aquella grande divida; senão

1.º economizar as Despezas Publicas, de maneira, que se não faça senão aquellas que forem fundadas em Ley, Ordens Regias, ou do Superior Governo desta Capital, ou finalmente dictadas pela imperioza Ley de huma urgente necessidade. 2.º Arrecadar a divida de sessenta, e tantos mil taes, que ali se está devendo a mesma Fazenda Publica, pela maneira, que em diferentes tempos tem sido determinado pelo Superior Governo desta Capital a Administração da Fazenda Publica, daquella Cidade. 3.º finalmente aplicar o excedente da Receita sobre a despesa, para a amortização da mencionada divida, a qual poderá ficar extinta em menos de 4 annos, se continuar, como se espera, o rendimento dos Direitos das Fazendas despachadas por Franquia na Alfandega daquella Cidade, como aconteceu no anno proximo passado de 1835. Tal he o parecer da referida Comissão, que todavia submette ao zello, e criterio de V. Ex.ª.

Deos Gue a V. Ex.ª muitos annos. Pangim e Salla das Sessões da Comissão aos 25 de Abril de 1836 = M.ª Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, Cipriano Silverio Roiz Nunes, Domingos Joze Marianno Luis. Secretaria do Estado 2 de Maio de 1836. O Secretr.º Frederico Leão Cabr.ª.

Copia — Por este Balanço da Receita e Despesa da Fazenda Publica, que administra o Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1833, se mostra importar a soma da Receita desde o N.º 1.º até 14 em cento cinco mil seiscentos e quatro taes, e duzentas cincoenta e huma caixas, e da Despesa desde o N.º 1.º até 8 em cento e tres mil quatrocentos cincoenta e hum taes, e setecentas cincoenta e quatro caixas; existindo dous mil cento cincoenta e dous taes, e quatrocentas noventa e sete caixas, que passarão para receita do anno de 1834, como faz certo no encerramento da sua conta. Igoalmente se mostra a soma do que está por se arrecadar desde o N.º 1.º até 69 importante em sessenta e tres mil cento trinta e tres taes, e novecentas oitenta e nove caixas.

A escrituração dos ditos extractos, ainda que se acha em a maior parte conforme o methodo prescrito pela Lei, se encontram porém algumas incoherencias, que sendo notadas nos annos antecedentes, até o prezente não tem sido possivel evita-las, não obstante de repetidas advertencias, que annualmente se tem feito.

Examinando-se as folhas da Despesa, que acompanhão os mesmos Balanços, consta da folha do Hospital Militar N.º 3.º ter sido pago Filipe Jozé de Freitas hum dos Boticarios do dito Hospital de quatrocentos oitenta e tres taes e setecentas trinta e duas caixas dos medicamentos contribuidos no segundo semestre de 1832.

Semelhante despesa de medicamentos, e effeitos, que pertence ao fornecimento da Botica do Hospital Militar deve ser satisfeita pela competente Repartição, e adicionada na folha do mesmo Hospital para se evitarem duvidas, e confuções, que causão, quando o pagamento dos mesmos medicamentos se faz pelas folhas incompetentes, o que tenho sido notado no anno de 1830, ainda não se tem dado execução.

A despesa de quinhentas cincoenta e nove Patacas, e quarenta e hum avos, feita na aposentadoria, e mobilia do Governo, alem de parecer excessiva, são notaveis algumas adições da mesma despesa. Aparece nesta relação differentes compras de varios trastes novos, sem se lembrar dos outros tantos velhos, que devem existir,

cua despesa não está sancionada por Ordens Regias, menos approvada por Governo deste Estado, o que tambem foi recomendado por vezes.

Finalmente se achão adicionadas na folha extraordinaria varias despesas feitas como necessarias, sendo humas permitidas pelo Governo deste Estado, e outras por aquelle Senado, sem a competente approvação, notando serem de costume, e pratica principalmente de quatrocentas sessenta e sete taeis, e quatrocentas caixas na compra de oito moços para serviço da Alfandega, e de cento dezoito taeis, e cento oitenta e tres caixas de Gratificação, que se deo a Manoel Vicente Roza Braga Fiel do Recebedor da Alfandega servindo-se de pretexto de precisão, e tendo sido estas notadas nos annos preteritos para se não continuarem semelhantes despesas, ainda não tem cessado como se prova do actual Balanço.

A Relação dos Devedores não está conforme com as notas recommendadas, e por vezes repetidas por esta Contadoria, que declarasse as diligencias feitas para sua arrecadação, o que não tendo satisfeito, se torna declarar, que não deve haver mais disfarce por ser favoravel a cobrança dos alcances, assim para as despesas, como para diminuir o deficit do Cofre. Contadoria Geral a 23 de Abril de 1836 — Domingos José Mariano Luis. Secretaria do Estado 9 de Maio de 1836. O Secretr.^o Frederico Leão Cabr.^a

Em como se installou a Camr.^a Municipal em Macão

O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio N.^o 2, que V. S.^a lhe dirigio em 31 de Dezembro do anno passado, participando haver-se eleito em 24 do antecedente Fevereiro essa Camara Municipal na forma do Direito de 9 de Janeiro de 1834, e ter-se opportunamente procedido conforme o mesmo Decreto á eleição dos Vereadores, que devião servir neste presente anno de 1836. O Governo fica sciente do contesto do mesmo Officio, com o qual recebeu a Pauta, que daqui havia lido, contendo a nomeação dos Membros do anterior Senado, cuja Pauta se tornou inutil á vista da Ley, que deo nova forma a taeis Repartições. Deos G.^e a V. S.^a Goa 9 de Maio de 1836. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel José Ribeiro, Fr. Const.^{do} de S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Sobre os motivos da d.^a installação

O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio N.^o 3, que V. S.^a lhe dirigio em 30 de Dezembro do anno proximo passado, participando os motivos da sua installação, e mais occorrencias havidas, em consequencia da novissima legislação ahí recebida; e bem assim o haver se dezencaaminhado em Bombaim o seu anterior Officio de 18 de Março, que continha a mesma participação, da q.¹, e de todas as mencionadas occorrencias, este Governo fica sciente pelas copias, que acompanharão aquelle sobredito Officio N.^o 3, a que neste se responde. Deos G.^e a V. S.^a Goa 9 de Maio de 1836 — João Cazimiro Pereira da Rocha de

Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{mo} S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Sobre varios Off.^{os} q' a d.^a Camr.^a mandou a S. Mag.^e á cerca das Novas Ordens da Camr.^a &

O Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha recebeu o Officio, que V. S.^a lhe dirigio em 29 de Janeiro ultimo, contendo, por Copia, outros Officios, e mais documt.^{os}, cujos originaes essa Camara enviará á Real Presença de Sua Magestade Fidelissima. Este Governo fica sciente do contesto de todos os mencionados Officios, e documentos. Deos G.^e a V. S.^a Goa 9 de Maio de 1836. João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Const.^{mo} de S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Manda continuar com a despeza de Siam, e de Timor

Ao Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, foi presente o Officio, que essa Camara, como Corporação administrativa lhe dirigio em 5 de Fevereiro ultimo, tratando largamente da inutilidade da Feitoria Portuguesa existente em Sião, das despesas que os Cofres da Fazenda Publica dessa Cidade são obrigados a fazer com ella, e da prestação, ou auxilio pecuniario, que annualmente dahi se remette para as Ilhas de Timor e Solor, concluindo afinal com a declaração de passar a prevenir aquelles dous Estabelecimentos de que nos seguintes, e futuros annos lhes não enviará aquelles indispensaveis soccorros.

Ainda que fossem muito mais fortes as razões expendidas no dito Officio, e solidos os seus fundamentos, bastava ser hum semelhante objecto do Real Soberano Conhecimento de S. Mag.^e Fidelissima, para se não fazer alteração alguma a respeito delle, sem que houvesse precedido o seu Regio Consentimento, e Approvação. Alem do que tendo crescido consideravelmente no anno proximo passado, e sendo de esperar, que ainda mais cresção no presente, e futuros, os rendimentos da alfandega dessa mesma Cidade, pela admissão das fazendas por franquia, ultimamente adoptada; torna-se extraordinario o diser V. S.^a não poderem agora os sobreditos Cofres com as indicadas despesas, não se occorrendo de que ellas forão igualmente feitas em outros annos, em que por falta da referida vantagem, e acrescimo da Fazenda se sofrerão maiores apuros.

Se huma tal deliberação, e arbitrio de V. S.^a, se levasse a effeito em pouco tempo, teriamos occasião de observar as mais funestas consequencias, especialmente pelo que pertence a Timor. Nas presentes circumstancias, huma tal medida seria sobremaneira impolitica, e capaz de produzir para este Estado, e mesmo para a Nação graves inconvenientes e discredito, e portanto este dito Governo completamente a desaprova, e ordena que de futuro, enquanto Sua Dita Magestade não for Servida Rezolver o contrario, nenhuma alteração se faça a semelhante respeito, e continuem a enviar-se para os supramencionados Estabelecimentos, soccorros eguaes aos que nos antecedentes annos se lhes tem mandado. Deos G.^e a V. S.^a Goa 9 de Maio de

1836. = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Fr. Const.^{no} de S. Rita. Para Camara Municipal da Cidade de Macão.

**A respeito do Major de Timor Bento Zeferino ácerca dos seus vencim.^{tos}
e da representação do G.^o de Timor em como a Camar.^a descontou
no subsidio o abono q' se fez ao d.^o Of.^{al}, e ao Ouv.^{or} Mathias
Filipe.**

Ao Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha, foi presente o Officio N.^o 19 da Copia incluza assinada pelo Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Secretario deste Estado, que o Governador das Ilhas de Solor e Timor lhe dirigió em 14 de Maio do anno proximo passado, declarando ter-se absorvido a quantia de vinte quatro mil, e sessenta e sete Patacas, pertencentes ao subsidio annual, que dessa Cidade costuma, e deve para ali mandar-se, no pagamento de gratificação, e cavalgadura ao Major Bento Zeferino Gonsalves de Macedo de todo o tempo, que ahi se demorou, bem como no adiantamento de quatrocentas Patacas ao Ouvidor Mathias Filipe Dias por conta dos seus futuros vencimentos, e finalmente no custo das encomendas, que a V. S.^a fizera o Adjunto administrativo da Fazenda Publica daquellas Ilhas.

Ainda que os referidos abonos, e adiantamentos se fizessem sob fiança competente, como declara o referido Governador, contudo elles não deverião ter tido lugar, attenta a consideravel alteração, que poderia occasionar na administração publica do mencionado Estabelecimento a inesperada falta de huma tal quantia, á vista do que este Governo determina, que de futuro não tornem a effectuar-se taes adiantamentos, e abonos, posto que seção de baixo de mais seguras fianças, remetendo-se sem falta para as sobreditas Ilhas as quatro mil Patacas, que costumão annualmente mandar-se com a unica subtracção do custo, e preço das encomendas que a essa Camara tiver feito, ou fizer o supramencionado Adjunto.

V. S.^a informará opportunamente a este dito Governo da gratificação, que se pagou ao supranreferido Major, e qual a Ley, ou titulo porque elle mostrou pertencer-lhe; ficando na certeza de que os Soldos, gratificações, e mais vencimentos, que legitimamente pertencerem aos Officiaes, e Empregados, que em objecto do Real Serviço houverem de passar por essa Cidade, e nella demorar-se, devem ser durante a demora, pagos por conta da Fazenda Publica dessa mesma Cidade, e não dos Estabelecimentos, a cujo serviço os mesmos Officiaes, ou Empregados se destinarem.

Deos G.^o a V. S.^a Goa 9 de Maio de 1836 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Manoel Jozé Ribeiro; Const.^{no} de S. Rita. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Copia — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} = Tenho por meu dever representar a V. Ex.^a, que na presente monção entrou tão somente no Cofre da Fazenda Publica destas Ilhas em dinheiro de cotado (sic.) 3.909 Rupias, ou 1.533 Patacas pelo subsidio annuo de Macão, sendo 2.467 Patacas com que prefaz o conjunto de quatro mil pelo subsidio geralmente remetido, levadas pelas ecommendas feitas pelo Adjunto, pagamento de

gratificação, e Cavalgadura ao Major Bento Zeferino Gonsalves de Macedo de todo o tempo, que ali esteve, cuja importancia montou a mais de quinhentas Patacas, e quatrocentas ditas dadas ao Ouvidor Mathias Filipe Dias, por conta dos seus futuros vencimentos.

Tal hé actualmente o proceder da Camara da Cidade de Macão, que a seu arbitrio abona quantias para as discontar do subsidio, que deve annualmente remetter para esta Colonia, que tão preciso he, e ainda que diz a mesma Camara no seu Officio, abonar as ditas quantias, tanto do Major Bento Zeferino, como d'Ouvidor Mathias Filipe Dias, debaixo de fianças idoncas, para reporem as mesmas quantias, quando este Adjunto não approvasse a sua deliberação, contudo ella não pode cobrir o desaranjo, que necessariamente hade fazer a esta Colonia, além do que he huma inteira infracção as Reaes Ordens. Por este modo observo, que o subsidio de Macão se vai tornar imaginario, pois á vista do proceder da dita Camara, julgo que para o seguinte anno discontará do subsidio que tiver a mandar os Soldos que abonar aos Officiaes pelo tempo que ali se demorarem, suas passagens os transportes dos Degredados, e quaesquer outras pessoas, que vierem servir para esta Capitania; e talvez, que em rezumo de contas fique hum deficit contra a Fazenda Publica destas Ilhas.

Se nesta monção tivesse V. Ex.^a mandado alguma Polvora, e armamento, ainda se poderia com tal auxilio hir paleando com este Estabelecimento; porem sem soccorros alguns, hé querer acabar com elle, para o que pouco falta.

Ninguém tem mais desejos do que eu, que prospere esta Colonia, mas para obter fins he necessario, que se proporcione os meios aliás hê trabalhar sem fructo.

Tenho lido as longas narrações, que quazi todos os meus Predecessores tem feito a esse Superior Govêrno, pelos seus serviços praticados nesta Colonia, e na verdade bem se descobrem, por que ella está quazi moribunda.

Pela minha parte muito me lizongarei se a poder conservar na desgraça em que está, quando continuem a faltar-lhe os necessarios soccorros.

À Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Ex.^a Deos G.^o m.^o annos. Dilli 14 de Maio de 1835. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Manoel de Portugal e Castro, V. Rey e Cap.^m Gen.^{al} de Mar e Terra dos Estados da India. Jozé Maria Marques. Secretaria do Estado 9 de Maio de 1836. O Secretr.^o Frederico Leão Cabr.^a

Sobre o Balanço da Receita e Despesa de 1834

Foi presente a este Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, o Officio que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa lhe dirigio em 10 de Dezembro último, acompanhando o Extracto da Receita e Despesa, a cujo respeito nada mais se offerece a dizer, senão transmitir a essa Camara Municipal as observações da Contadoria Geral da Fazenda Pública desta Capital, que por cópia achará incluza, para lhe fazer prestar a attenção, que cumpre ao serviço Nacional e Real.

Por esta occasião se remettem tambem a V. S.^a por Copia as observações feitas na mesma Contadoria, sobre o Balanço da Receita e Despeza desse Estabelecimento pertencente ao anno de 1834, afim de que V. S.^a tendo-as em vista faça prestar igual attenção sobre os differentes pontos, que fazem o seu objecto.

Deos Gue a V. S.^a Goa 13 de Maio de 1837. — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; João Cabral de Estifigue; An.^{to} Maria de Mello; Antonio Marianno d'Azevedo; José Antonio de Lemos. P.^a a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Por este Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica que administra o Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1834, se mostra importar a somma da Receita desde o N.^o 1.^o, athe 13 em 103.682 Tacs, e 616 Caixas; e da Despeza desde o N.^o 1.^o, athe 7 em 92.875 Tacs, e 962 Caixas, existindo 10. 806 Tacs, e 754 Caixas que passarão para o anno de 1835.

Na escripturação dos ditos Extractos se encontrão varias incoherencias, sendo as mais notaveis as seguintes:

Examinando-se as Folhas da Despeza, que acompanhão os mesmos Balanços, consta da Folha Militar do N.^o 2.^o ter pago ao Boticario Filipe Jozé de Freitas 473 Tacs, e 52 Caixas pelos medicamentos dados aos Enfermos do Hospital Militar no segundo semestre de 1833, e na Folha do Hospital Militar do N.^o 4.^o ao mesmo Boticario 446 Tacs, e 694 Caixas no primeiro Semestre de 1834.

Semelhante Despeza de Drogas, e Efeitos que são do fornecimento da Botica do Hospital Militar devem ser satisfeitas pela competente Repartição sendo addicionadas na Folha do mesmo Hospital para se evitarem duvidas, e confuzoens, quando o pagamento dos medicamentos se faz pelas Folhas incompetentes.

Na Folha d'Alfandega do N.^o 6.^o se encontrão 122 Tacs e 800 Caixas pagos aos Guardas supernumerarios, cuja despeza deve ter a competente authorização.

Finalmente encontrão-se na Folha das Consignações, Pençoens, e Extraordinaria varias quantias pagas em consequencia do Assento do Senado, e outras como necessarias, as quaes não tendo a competente authorização não merecem a legalidade, que requer, o que se deve evitar.

Contadoria Geral a 5 de Maio de 1837 = Domingos Jozé Mariano Luis. Secretaria do Estado 13 de Maio de 1867 = Antonio Mariano de Azevedo.

Copia — Mostra-se por este Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Publica que administra o Leal Senado da Cidade de Macão do anno de 1835 importar a Receita, desde o N.^o 1.^o, athe 12 em 163.651 Tacs, e 51 Caixas, e a Despeza, desde o N.^o 1.^o, athe 9 em 146.175 Tacs, e 795 Caixas, existindo 17.475, e 256 Caixas, que passarão para a Receita do anno de 1836, como faz certo no encerramento da sua conta. Igualmente se mostra da relação dos devedores importar a somma do que está por se cobrar, desde o N.^o 1.^o, até 62 em 63.914 Tacs, e 373 Caixas.

A escripturação dos ditos Extractos ainda que se acha em grande parte conforme o methodo prescripto pela Ley não deixa contudo de haver algumas incoherencias, que

não tem sido possível evita-las, e o methodo exigido segundo as notas dos annos antecedentes consiste em classificar as addiçoens nas respectivas Folhas conforme a natureza dellas, como se acha em parte executado no presente extracto.

Examinando as Folhas da despeza que acompanhão aos mesmos Balanços, se mostra pela Folha da despeza extraordinaria N.º 9 ser excessiva, e illegal a addição de 532 Tacs, e 800 Caxias despendidas na compra de dez Escravos para Cules d'Alfândega por terem sido comprados no anno de 1833; oito Preitos (sic.) para o mesmo fim, e ter sahido o dinheiro para a sua compra, tanto no dito anno, como no presente sem a competente authorização que devia vir notada na respectiva addição, não obstante se declarar ter sahido aquelle dinheiro do restante rendimento dos Cules, que não deixa de pertencer a mesma Fazenda.

Igual illegalidade se encontra na addição da Folha da despeza extraordinaria de 1832, a titulo da gratificação dada á Manoel Vicente Roza, a cujo respeito se dá igual sahida, como pertencente ao rendimento dos Cules.

Contadoria Geral a 5 de Maio de 1837 = Domingos José Marianno Luis. Secretaria do Estado 13 de Maio de 1837 = Antonio Marianno d'Azevedo.

Manda contribuir com o soccorro pecuniario p.^o Timor

Tendo constado a este Superior Góvêrno pelo Offício que lhe dirigio o Adjunto das Ilhas de Solor e Timor em data de 18 de Junho do anno passado que V. S.^a declarára ao mesmo Adjunto que não concorria mais com o subsidio pecuniario que essa Administração remettia annoalmente em execução das Ordens Regias para aquelle Estabelecimento, e tendo este Góvêrno terminantemente rezolvido sobre este objecto no Officio N.º 5.º de 9 de Maio do dito anno, cumpre agora recommendar-lhe positivamente que se não faça nenhuma alteração a semelhante respeito, emquanto Sua Magestade Fidelíssima não for servida Rezolver o contrario, e continue a enviar-se para o supramencionado Estabelecimento soccorros determinados pelas sobreditas Ordens Regias, e deste Superior Góvêrno, ficando V. S.^a na certeza de que será responsavel perante a Mesma Augusta Senhora por qualquer transtorno que haja de occasionar aquellas Ilhas a falta do mencionado subsidio.

Deos Gue a V. S.^a Goa 13 de Maio de 1837 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente; An.^{to} Maria de Mello; Antonio Mariano d'Azevedo; José Antonio de Lemos. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Manda cobrar de Vicente Fr.^{co} Bapt.^a, João de D.^a e D. Gabriel devedores da Fazd.^a e das Dizimas.

Copia — O Góvêrno Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha, remette a essa Camara Municipal as quatro certidoens assignadas por Domingos João Mariano Luiz, Contador Geral da Fazenda Publica deste Estado pelas quaes consta que Vicente Francisco Baptista, João de Deos Castro, e D. Gabriel de Yrerutogoyena, todos existentes nessa Cidade são devedores a mesma Fazenda de cinco mil

oitocentos e hum xerafins quatro tangas, quarenta reis e meio (5.801:4:40 1/2) e mil trinta e huma Patacas e setenta e sette avos (1.031 e 77 avos) pelas dízimas de Chancellaria, e custas, em q' ficarão condenados em diferentes epochas pelo extincto Tribunal da Relação desta Cidade, e determina, que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa faça cobrar dos ditos devedores a mencionada quantia, e remetta na monção seguinte ao Cofre desta dita Fazenda Publica.

D.^a G.^a a V. S.^a Goa 13 de Maio de 1837 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; Antonio Maria de Mello; Antonio Mariano de Azevedo; Jozé Antonio de Lemos. Para Camara Municipal da Cidade de Macão. Está conforme = Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a N. B. A original foi remetida ao Delegado do Procd.^{or} da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outubro de 1841 p.^a a competente cobrança, J.^c Barros.

Manda observar os privilegios, e condiçoens do contracto de Tabaco

O Governo Provincial dos Estados da India, em Nome da Rainha, remette a V. S.^a, para sua intelligencia, a inclusa Copia da Portaria n.º 4.º do Ministerio dos Negocios do Reino, datada de 14 de Julho de 1834, pela qual se determina que essa Camara Municipal mantenha illesos os privilegios, de que gozão os seus Empregados, em virtude das condiçoens do Contrato do Tabaco.

Deos G.^{da} a V.S.^a Goa 13 de Maio de 1837 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente; João Cabral de Estifiquê; An.^{to} Maria de Mello; Antonio Mariano d'Azevedo; Jozé Antonio de Lemos. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Copia — Requerendo as Caixas Geraes do Contracto do tabaco, que se removão os embaraços que algumas Camara Municipais do Reino, oppoem ao exacto cumprimento das Condiçoens do Contracto, devendo d'aquí resultar hum não só grave tropeço á marcha da sua administração, mas hum immediato prejuizo aos interesses da Fazenda Publica: Manda o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, que o Prefeito dos Estados da India passe as mais positivas Ordens, para que a Camara da Cidade de Macão cumpra exactamente os privilegios, de que gozão os seus Empregados, em virtude das Condiçoens do dito Contracto, praticando-se o que pela Ordem do dia de 23 de Junho passado, já foi determinado a respeito dos embaraços, que as autoridades Militares oppunhão ao reconhecimento dos privilegios dos ditos Empregados. O que assim lhe Manda participar para sua intelligencia, e execução. Palacio de Queluz em 14 de Julho de 1834. = Bento Pereira do Carmo. Secretaria do Estado 12 de Maio de 1837 = Antonio Mariano d'Azevedo.

Sobre as Contas da Receita e Despesa de 1836

De Ordem de S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo Governador Geral destes Estados remetto a esse Leal Senado por Copia inclusa, as Observações feitas a S. Ex.^a pelo Contador Geral da Junta da Fazenda Publica desta Capital Jozé Agostinho de Souza sobre o Balanço da Receita e Despesa da Fazenda Publica dessa Cidade do anno de

1836, que V. S.^{as} dirigirão a S. Ex.^a com o seu Officio de 20 de Dezembro de 1837 e sobre a Relação dos Devedores da mesma Fazenda que o acompanhou; e me encarrega o mesmo S.^r Governador Geral de participar-lhe que V. S.^{as} devem responder satisfatoria, e impreterivelmente na monção proxima seguinte a cada humã das sobreditas observações.

Por esta occasião manda S. Ex.^a lembrar a V. S.^{as} que em todas as Monções passadas, sendo-lhe remettidas iguais observaçoens com ordens para responder a ellas, não se tem visto cumprimento d'ellas, o que não será de esperar para o futuro; de outra sorte S. Ex.^a se verá na dura necessidade de tomar medidas energicas, que ponhão termo d'huma vez ás arbitrariedades, e desrespeito com que se olha para as Ordens Superiores tendentes ao bem do serviço, e aos interesses da Fazenda Publica.

Deos G.^o a V. S.^{as} Secretaria do Govêrno Geral dos Estados da India 9 de Maio de 1838. Ill.^{mas} S.^{res} Presidentes e Vogaes do Leal Senado de Macão = Antonio Mariano d'Azevedo.

Copia — Ill.^{mas} e Ex.^{mas} S.^{res} — Por este Balanço de Receita, e Despeza da Fazenda Publica que administra o Leal Senado da Cidade de Macão, do anno de 1836, se mostra importar a somma da Receita, desde o N.^o 1.^o ate 8.^o, em 115.285 Tacis, e 865 caixas; e da Despeza, desde o N.^o 1.^o ate 9.^o em 106.781 Tacis, e 676 caixas, existindo 8.504 Tacis, e 199 caixas, que fizerão a primeira Receita do anno de 1837. Da Relação dos devedores se conhece importar a somma do que está por se arrecadar, desde o N.^o 1.^o ate 56, em 57.537 Tacis, e 20 caixas, declarandose que a maior parte daquellas dividas estão por suas circumstancias extinctas pelos motivos mencionados em cada humã das addições quando estes motivos devião ser legalizados, e manifestados pelo Juizo competente, para a sua vista se dar conta a Sua Magestade, e esperar a sua Real Rezolução.

Relativamente a divida de 21.120 Tacis de Bernardo Gomes de Lemos, e seus afiançados, deverá o Senado empregar todos os meios possiveis para ser embolçada a Fazenda Publica, solicitando para isso a decizão, de que faz menção a nota feita na mesma Relação.

Nota-se que na somma do Rezumo da Despeza do anno de 1835 nos N.^{os} 3, 4, e 5, devendo importar a somma em 6.883 Tacis, e 946 caixas, acha-se a somma de 6.882 Tacis, e 717 caixas, com differença de hum Tael e 229 caixas de menos. Mais na Folha Militar N.^o 6 na addição de João Teixeira de Lira, se acha de mais 478 caixas. Mais no dito N.^o na addição do Tenente D. Joaquim d'Eça, acha-se de menos 600 caixas. No N.^o 7 na somma da despeza da festividade, acha-se de mais a differença d'huma caixa. No N.^o 8 na somma da despeza do Escaler d'Alfandega, acha-se de mais 40 caixas, e no mesmo N.^o na despeza de Galés, acha-se a differença de 14 Tacis e 868 caixas de mais e bem assim no N.^o 9 da despeza d'Alfandega, acha-se de menos 6 caixas. Nota-se mais que a despeza de 230 Tacis, e 80 caixas, feita nas propinas do Secretario da Camara, e mais Empregados da mesma, não he legal, por que o Decreto de 9 de Janeiro de 1834, em cuja consequencia se formou a dita Camara, nada falta das propinas dos Officiaes, e por Portaria do Ministerio de 16 de Janeiro do dito anno, e outras ordens posteriores, tem feito cessar as mesmas propinas.

Nota-se igualmente a despesa de 729 Tacs, e 600 caixas feita no Quartel dos Officiaes do Batalhão, e ainda que no Balanço apparece huma observação marginal, declarando estar cessada esta despesa desde 1.º de Setembro de 1836, em que se augmentarão os Soldos aos mesmos Officiaes, não menciona a Ordem, que authorizou semelhante pagamento, nem a que concedeo aquelle augmento.

Examinando-se finalmente a escripturação dos ditos Balanços, ainda que se acha a maior parte conforme com o methodo prescrito pelas Ordens Regias, não deixa contudo de haver algumas incoherencias, e o methodo exigido, segundo os annos antecedentes, consiste em classificar as addicoens nas respectivas Folhas conforme a natureza dellas.

Contadoria Geral 8 de Maio de 1838. Do Contador Geral José Agostinho de Souza. Secretaria do Governo Geral 9 de Maio de 1838. — Antonio Mariano de Azevedo.

Cópia — Revendo-se o Livro N.º 51 das verbas dos devedores das dizimas da extincta Chancellaria delle a f. 17 ate f. 18 consta estar lançada huma verba na data de vinte de Abril de mil oitocentos trinta e seis contra João de Deos de Castro morador na Cid.ª de Macao, pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica novecentas trinta e huma patacas, e setenta e sette avos da dizima da Sentença que contra elle obteve Joaquim Mourão Garcez Palha morador em Ribandar na Cauza de Sequestro procedido pelo dito Joaquim Mourão em quinhentos vinte fardos de algodão pertencentes a Antonio Fernandes da Silva existentes na dita Cidade de Macao, a que o dito João de Deos de Castro oppoz com embargos de terceiro Senhor e possuidor, que afinal forão julgados por não provados pelo Accordão da extincta Relação datado de vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro copiado na dita verba e para ser arrecadada a dita quantia competentemente se passou esta. Contadoria Geral a dous de Maio de mil outocentos digo esta. Diogo João Couto Ajudante de expediente do Escrivão de Novos e velhos Direitos a fez. Contadoria Geral a dous de Maio de 1837 = assignado = Domingos Jose Mariano Luis. Está conforme José Joaq.º Barros. Escr.º da Cam.ª e Fazd.ª A original foi remettida ao Delegado do Procod.º da Coroa e Fazd.ª em 11 de Outubr.º de 1841.

Cópia — Revendo-se o L.º N.º 5.º das verbas dos Devedores das Dizimas da extincta Chancellaria delle a f. 75 te f. 70 consta estar lançada na data de 18 de Abril de 1834 húa verba contra João de Deos de Castro morador na Cidade de Macao pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica sincoenta e cinco xerafins duas tangas e trinta e seis reis e meio, da dizima de proprio, e de custas feitas na superior Instancia da Sentença que contra elle obteve João Vicente Roxa Braga por cabeça de sua mulher Precilia de Trindade, além da dizima dos lucros que se liquidarem na execução da mesma Sentença, e das custas que se fez na Ouvidoria da dita Cidade de Macao que igualmente não estão liquidadas, e para apresentar a mesma liquidação depositou o dito Author trinta xerafina receiptados no Livro da Receita da mesma extincta Chancellaria na Feria do mesmo dia dezasseis de Abril de mil oitocentos trinta e quatro. Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos, e Velhos Direitos a fez. Contadoria Geral 2 de Maio de 1837 = (assignado) = Domingos Jose Mariano

Luis. Está conforme. José Joaq.^m Barros Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a A original foi remetida ao Delegado do Proc.^{dor} da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outubro de 1841.

Cópia — Revendo-se o Livro N.^o 51 das verbas dos devedores da dizima da extincta Chancellaria, e delle desde f. 18 te f. 20 consta estar lançada huma verba contra Vicente Francisco Baptista morador na Cidade de Macao pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica cem patacas e mil duzentos vinte e hum reis em dinheiro de Macao e seis xerafins huma tanga quarenta reis em dinheiro de Goa da Dizima da Sentença, que contra elle obtiverão Donna Genoveva Ludivina Mourão Garcéz Palha viuva de Manoel Joaquim de Mattos e Gois, e Francisco da Costa Campos por cabeça da sua mulher Donna Maria Antonia de Mattos e Gois no Juizo da Ouvidoria da mesma Cidade e confirmada por Accordão do Tribunal da Segunda Instancia deste Estado datado de seis de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, e para ser arrecadada a d.^a quantia competentemente se passou esta: Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos e Velhos Direitos a fez. Contadoria Geral 2 de Maio de 1837. Domingos Joze Mariano Luis. Está conforme. José Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a. A original foi remetida ao Delegado do Procd.^{or} da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outubro de 1841.

Cópia — Revendo-se o Livro N.^o 51 das verbas dos devedores da dizima da extincta Chancellaria delle consta f. 56v., te 59 estar lançada húa verba contra D. Gabriel Yruretagoyena, como Sindico nomeado pelos credores da extincta Caça de Lourenço Calvo, e Companhia de Macao, pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica, cinco mil setecentos, quatro xerafins, e trinta reis da dizima da Sentença, que contra elle obteve Joaquim José Ferreira como cessionario de Antonio Gualarte de Silveira no Juizo da Ouvidoria da mesma Cidade de Macao, e confirmada por Accordão do Tribunal da Segunda Instancia deste Estado datado de vinte e dous de Dezembro de mil oitocentos trinta e cinco e para ser arrecadada a dita quantia competentemente se passou esta: Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos e Velhos Dir.^{ios} a fez. Contadoria Geral 5 de Maio de 1837. assignado — Domingos Joze Mariano Luis. Está conforme — José Joaq.^m Barros Escr.^m da Cam.^a e Fazd.^a. A original foi remetida ao Delegado do Proc.^{dor} da Coroa e Fazd.^a em 11 de Outbr.^o de 1841.

Req.^{to} do Major Bento que pede a dif.^{ca} de seos soldos

Ill.^{mos} S.^{res} — S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo Governador Geral destes Estados manda remetter a V. S.^{as} o incluso Requerimento de Bento Zeferino Gonsalves de Macedo, Major e Commandante da Provincia dos Bellos das Ilhas de Solor e Timor, pelo qual requer a differença de soldo que houve no pagamento que recebeu nessa Cidade pela administração da Fazenda Publica; para que V. S.^{as} informem o que houver sobre o referido objecto.

Deos G.^{ds} a V. S.^{as} Secretaria do Governo Geral dos Estados da India 11 de Maio de 1838. — Antonio Mariano Azevedo. Ill.^{mos} S.^{res} Presidente, e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Manda observar as Leis antigas, emq.^{ta} S. Mag.^a não mandar executar as Novissimas

III.^{mos} S.^{res} = 1.^o S. Ex.^a o S.^f Barão, Governador Geral deste Estado, a quem forão presentes os Offícios de V. S.^a dirigidos ao Superior Governo deste Estado, na presente monção, relativos á administração, e regimens, que se deve seguir nessa Cidade, para evitar os conflictos de jurisdicção, e outras difficuldades em que os tem encontrado as Authoridades ahi estabelecidas, depois do apparecimento nessa da Legislação novissima; me encarrega de remetter a V. S.^{as}, para sua intelligencia e governo, a Portaria incluza por Copia de 4 do corrente, concebida em quatro Artigos, em cada hum dos quaes se contém a decizão tomada pelo Governador Geral em Conselho, dos pontos principaes, que formão o objecto dos referidos Offícios, e manda que eu diga a V. S.^{as}, em accrementamento á dita Portaria, que elle S.^f Governador usando de toda a moderação, e esquecendo alguns excessos de authoridade, commethida pelo Senado da Camara, talvez por confusão, e má intelligencia das Leis, nas discussões com o Governador dessa Cidade humas vezes considerando-se o Leal Senado de Macão, e lhe argumentando com as Leis antigas, que o regem, e outras pertendendo ser Camara Municipal; que vigore nesse Estabelecimento a Legislação novissima; que a sua eleição seja conforme esta, conservando-se-lhe todavia a ingerencia na Administração da Fazenda Publica, nos negocios politicos, e economicos do Governo, como se praticava no tempo do Leal Senado de Macão, antes das Providencias de 1784; o que he extranhio ao bom senso, inexequivel, e até absurdo, providenciou o presente caso (que se tornava menos grave se por sua parte o Governador de Macão executasse plenamente quanto lhe cumpria) pelo modo que estava ao seu alcance, e lhe foi recommendado nas Instrucções particulares, que recebeo, do Governo de Sua Magestade, com consta da Portaria acima citada.

2.^o Que agora só A mesma Augusta Senhora; a quem este Superior Governo, o Governador, o Senado dessa Cidade derão contas, cibe dar outras mais terminantes, e permanentes, que estão fora das attribuições de S. Ex.^a, e que finalmente cumpre a todos, por bem do Paiz, obedecer as que se acha estabelecido, esperando pelas decizões do Governo de Sua Magestade A Rainha, de cujos Maternaes desvellos tem recebido os Povos de todos os seus Dominios as mais decididas provas.

3.^o S. Ex.^a não pode deixar de trazer agora á lembrança de V. S.^a a obediencia e respeito, que he preciso guardar-se, ás Determinações de Sua Magestade, por ter presente o extraordinario, e muito singular = cumpre-se, sem prejuizo do terceiro = que alguns Membros do Senado da Camara se abalançarão a propor, tratando-se em sessão do Senado do cumprimento de hum Decreto o que S. Ex.^a desaprovou do modo mais positivo, e manda advertir ao Senado que para o futuro se abstenha de procedimentos desta natureza, e que entenda de huma vez para sempre, que as ordens de Sua Magestade devem ser religiozamente cumpridas.

Deus Gue a V. S.^{as} Secretaria do Governo Geral 11 de Maio de 1838. — Antonio Mariano d'Azevedo. III.^{mos} S.^{res} Presidente e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.



Copia — Sendo presente ao Governador Geral em Conselho os Offícios do Governador da Cidade de Macão, e os do Leal Senado da Camara da mesma Cidade remettidos na presente monção, relativos á administração, e regimen que se deve seguir naquella Cidade, para evitar os conflictos de jurisdicção, e outras difficuldades, em que se tem encontrado as Authoridades ali estabelecidas, depois que tiverão conhecimento, e intentára a execução das leis novissimas do Reino. E tendo maduramente reflectido 1.º que no § 6.º das Instrucções dadas ao Governo Geral pelo Ministerio da Marinha e Ultramar em 23 de Maio do anno proximo passado mui expressamente se prohibe fazer alteração alguma no regimen administrativo daquella Cidade, como se vê das palavras seguintes no final do dito § — a excepção de Macão cujo systema singular não deve por agora soffrer nenhuma alteração — : 2.º que determinando o Decreto de 7 de Dezembro de 1836 artigo 20, que o Juiz de Direito de Macão exerce as attribuições do antigo ouvidor, está claro que hade exercitar attribuições que não são compatíveis com a Legislação moderna, fundada na separação dos Poderes Publicos. 3.º que na conformidade do Artigo 21 do mesmo Decreto subsistindo naquella Cidade a Junta de Justiça, de que são Vogaes o Governador, o Ouvidor, Commandante da Tropa, dois Vereadores mais antigos, e o Procurador do Senado, se conclue evidentemente que na mesma não podem entrar muitos dos Vogaes, segundo os principios da Legislação geral moderna: 4.º que o dito Governador, e o Senado da Camara tendo representado a Sua Magestade directamente sobre os mais importantes objectos declarados nos seus Offícios, e representações devem esperar pela decizão da Mesma Augusta Senhora sem fazer mudança alguma: 5.º que sendo a Camara Municipal eleita na forma prescripta noCodigo Administrativo, ou no Decreto de 9 de Janeiro de 1834, não pode ter outras attribuições alem das marcadas no referidoCodigo, e que para se permittir á Camara de Macão o que ella pretende seria necessaria huma nova Ley, a qual só pode ser feita pelas Cortes Geraes da Nação, e sancionada por Sua Magestade A Rainha: o Governador Geral em Conselho determina o seguinte:

1.º Na Administração Publica da Cidade do nome de Deos de Macão continuará a observar-se o mesmo regimen que se praticava antes de chegar alli a Legislação novissima, ate ultiores decizões do Governo da Metropole, mostrando as Authoridades e os Habitantes da sobredita Cidade o seu patriotismo, e amor pelo Bem Publico na quietação e socego com que devem esperar as Determinações da nossa Augusta Rainha, que não podem deixar de ser conformes com a Constituição, e os reconhecidos dezejos, que Sua Magestade tem de que os seus subditos gozem da mesma somma de liberdade constitucional, e dos provenientes beneficios em todos os pontos dos seus Dominios.

2.º Devendo a eleição do Leal Senado da Camara da mesma Cidade ser feita na forma antiga, e não sendo conveniente esperar pela approvação do Superior Governo deste Estado ás pautas da eleição, entrarão logo no exercicio de suas funções os Vereadores, que obtiverem mais votos.

3.º Não he admissivel a proposta da Camara de Macau de tomar sobre si a eleição do Deputado ás Cortes que deve representar simultaneamente aquella Cidade, e o Estabelecimento de Timor e Solor; visto que a difficuldade de obter o concurso

daquellas Ilhas não he razão bastante para excluir de direito da eleição, outorgado em Ley, que deve religiozamente cumprir-se áquella porção de Subditos de Sua Magestade; devendo tratar-se, sem perda de tempo, da referida Eleição.

4.º Os Empregados d'Alfandega de Macão perceberão tão somente os emolumentos de que antigamente estavão de posse exceptuados os das degradadas admitidas por Franquia, porquanto estes conforme a boa razão pertencem ao Cofre da Fazenda. Palacio em Pangim 4 de Maio de 1838. Barão de Sabrozo. Secretaria do Governo Geral 12 de Maio de 1838 = Antonio Marianno d'Azevedo.

Manda pagar as passagens do G.º, e mais gente destinada a Timor vindos na Angelica

Estando embarcados na Curveta de Guerra Infanta Regente, e na Barca = Angelica = o Governador nomeado para as Ilhas de Solor e Timor, os Officiaes despachados para aquella Colonia, e mais Empregados, praças, e degradados constantes da Relação incluza assignada pelo Secretario deste Governo Geral Antonio Mariano d'Azevedo: determino que o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão os faça opportunamente transportar para o seu destino, prestando-lhes os adiantamentos, e mais soccorros estabelecidos, que segundo as Ordens Regias, ou deste Governo estiverem em pratica. O que o mesmo Leal Senado assim o tenha entendido, e execute. Palacio em Pangim 11 de Maio de 1838 = Barão de Sabrozo.

Relação das pessoas de que se compoem a familia do Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Governador nomeado para as Ilhas de Solor e Timor, e que com elle devem embarcar na Barca = Angelica = de Macão

O dito Tenente Coronel Governador	1
Sua consorte D. Leonor de Loureiro Krusse Cabreira	1
Filhos Viriato Leão Cabreira, Sertorio Leão Cabreira, e Diocleciano Leão Cabreira, todos de menor idade	3
Filhas D. Leonel Cabreira, e D. Libania Cabreira	2
Criada Europea Maria Caetana	1
Criados Negros Africanos por nome Diogo	2
Cozinheiro natural de Goa Paulo Dias	1
Criadas Negras Roza, e Francisca	2
Filhos destas ainda de peito	2

15

Somão pessoas grandes, 8, e crianças, sendo ainda de peito 2

Officiaes promovidos

Tenente Coronel Joaquim Vicente Sanches	1
Capitão Joaquim Vicente da Silva	1
Dito Filipe João do Carmo	1
Tenente Joaquim Martins Laiyolla	1
Tenente Luis Loureiro Krusse	1
Alferes Jozé Antonio da Costa	1
Dito Jozé da Silva	1
Dito Alfredo Bemdito Cezar da Silva	1
Dito Manoel Henrique de Carvalho	1
Dito Pedro de Alcantra Varella	1
Dito Jozé Coelho de Amaral	1
Dito João de Carvalho	1
Dito Francisco Antonio Libano	1
Dito Frederico Artur Aguiar Mendes	1
Sargento Francisco Antonio de Souza	1

Relação das familias dos Officiaes que vão

Do Capitão Joaquim Vicente da Silva	Entiado Jozé	
	Joaquim da	
	Rozza, Aspi-	
	rante	1
	Consorte	1
Do Capitão Filipe João do Carmo	Filho	1
	Filhas	3
	Criados	2
Do Tenente Joaquim Martins Layolla	Consorte	1
	Filhas	3
	Consorte	1
Do Alferes Jozé Antonio da Costa	Filha	1
	Consorte	1
	Filha	1
Do Alferes Jozé da Silva	Criada	1
	Consorte	1
	Filha	1
Do Alferes João de Carvalho	Criada	1
	Consorte	1
	Filho	1
Do Alferes Pedro de Alcantra Varella	Criada	1

Padres

P.* Filipe Athanazio da Costa Vara, e Superior da Missão do Bispado de Malaca e Ilha de Solor e Timor com hum criado Piedade Luis	2
P.* Victorino das Dores, Missionário para ser empregado pelo dito Superior, e com hum criado	2

P. ^o Antonio Botelho	1
P. ^o Jozé Maria Brandão	1
João Antonio Rodrigues Mestre de 1. ^{ma} Letras de Timor	1

Soldados destacados

Jozé da Silva	1
Jozé Antonio da Silva	1
Jozé Monteiro	1
Jozé Joaquim Lucas	1
Jozé Teixeira	1
João Ferreira	1
João Baptista	1

Voluntarios

Soldado Europeo Francisco Manoel com hum filho menor	2
Dito Antonio da Silva	1
Dito Lucas de Gouvea	1
Dito Francisco Fernandes	1
Paizano Paulo Amaro Baptista	1
Dito Feliciano Serrão da Rocha com hum filho menor	2
Dito Zeferino Benedito do Rozario Gonçalves	1
Dito Camilo Sebastião Pedroza	1
Dito Jozé Gomes	1
Dito Cosme Antonio Fernandes	1
Dito Alcino Fernandes	1

Degredados

Gonsalo Francisco da Costa	1
Salvador da Costa	1
Manoel Antonio da Costa	1

82

Secretaria do Governo Geral 10 de Maio de 1838 — Antonio Marianno d'Azevedo.

Que se pague os vencim.^{tos} dos mesmos individuos ate que sejam remettidos a Timor

De ordem de S. Ex.^a o S.^r Governador Geral destes Estados da India remetto a V. S.^a a incluza Portaria datada de 11 do corrente, pela qual se determina que esse Leal Senado da Camara faça opportunamente transportar para o seu destino ao Governador, Officiaes, e mais Empregados, praças, e degredados constando da relação, que acompanha a mesma Portaria, prestando-lhe os adiantamentos, e mais soccorros estabelecidos.

Deos Gue a V. S.^{as} Secretaria do Governo Geral 13 de Maio de 1838 — Antonio Marianno d'Azevedo. Ill.^{mos} S.^{tes} Presidente e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Que os Off.^{es} do Senado sejam acompanhados de 1 Relação dos mesmos

Não estando este anno executadas as Ordens estabelecidas sobre a remessa da Relação ou Resumo dos Officiaes, que esse Leal Senado dirige a este Superior Governo, S. Ex.^a o S.^r Governador Geral dos Estados da India espera, que V. S.^{as} executem as referidas Ordens, remetendo na Monção seguinte o mencionado resumo.

Deos G.^e a V. S.^{as} Secretaria do Governo 13 de Maio de 1838 — Antonio Marianno d'Azevedo. Ill.^{mos} S.^{tes} Presidente, e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Pedindo Encomendas p.^a Goa

Ill.^{mo} S.^r = S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo Governador Geral destes Estados manda remetter a V. S.^a as duas Relações incluzas dos artigos precizos para o fornecimento do Arsenal, e Botica do Hospital Militar desta Capital, huma assignada pelo Intendente da Marinha, e a outra pelo Thezoureiro, e primeiro Boticario, para que V. S.^a haja de as remetter pela primeira occasião que se lhe offerecer. D.^a G.^e a V. S.^a Secretaria do Governo Geral 9 de Maio de 1838. Ill.^{mo} S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macão. Assignado = Antonio Mariano d'Azevedo. Está Conf.^e O Secretr.^o = Miguel Pereira Simoens.

Relação dos Medicamentos e mais generos que precizão vir de Macão para o fornecimento da Botica do Hospital Real Militar para o anno de 1839 conforme determina Art. 8.^o do Tit. 4.^o do Regulam.^{to} do d.^o Hosp.^{al}

	Arrobas	Arrateis	Onça
Almiscar da 1. ^a sorte	—	—	4
Assucar da 1. ^a sorte	60	—	—
Assucar pedra	4	—	—
Axougue (sic.) bem puro	2	—	—
Canfora refinada	2	—	—
Cardomomo em casulas	o	4	o
Cravos em cabecinhas	o	4	o
Flor de Noz moschada (Maes no principio da Noz	o	1	o
Raiz de China	o	16	o
Ruibarbo da 1. ^a sorte	o	24	o
Sassafrax em lenho	2	—	o
Óleo de canella	o	2	o
Óleo de noz moschada	o	1	—

Effeitos

		N.º	Resmas
Anchoens ⁽¹⁾ sortidos		24	—
Cassarolas		24	—
Cafeteiras		12	—
Chaleiras	de ferro coado e sortidos	12	—
Panelas		24	—
Papel d'escrever		—	80
Papel de vento ⁽²⁾	Folhas	2000	
Papel de pagode branco ⁽³⁾	balla	1	
Tachos de ferro coado sorteados		20	

Botica do Hospital Real Militar 3 de Maio de 1838, assignados & — Miguel Pereira Simoens.

(1) Boiões.

(2) Papel transparente forte para vedar fendas e interstícios.

(3) Papel absorvente utilizado como papel higiênico.

ÍNDICE

- Nomeação do Major Grand-Pre p.^a Comm.^a do B.^m em Timor. pag. 137.
- Offício de D. Manoel de Portugal e Castro sobre diversos assuntos. pag. 137.
- (Sobre a remoção do Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira). pag. 142.
- (Sobre o excesso dos Direitos de Anfião). pag. 142.
- (Sobre vários pedidos do Leal Senado). pag. 143.
- Regia Confirmação a Fr. Fran.^{co} X.^{er} da M.^e de D.^a p.^a Capellão do L. Senado. pag. 144.
- Pede informação a resp.^{to} de 1 Req.^{to} q' M.^{el} Home de Carv.^o fez a S. Mag.^e, em como o Sen.^{do} tem feito despesas inuteis. pag. 145.
- Remettendo as reflexoens do Contador Geral a respeito do Balanço do Anno de 1830; e pede Docum.^{tos} à cerca da divida de Joaq.^m M.^{el} Milner. pag. 145.
- A respeito dos Empregados da Feitoria Portuguesa em Siam, e sobre uma gratif.^m ao ex-Consul C. M. da Silvr.^a e sobre não se encontrar na Secretr.^a do G.^o da Cap.^l chapas antigas consenrentes a Macão. pag. 147.
- Izentando a Joaq.^m Ferr.^a Veiga de servir o cargo P.^o p.^o privilegios de q' goza. pag. 149.
- Copia do Despacho recebido na Representação de Joaquim José Ferreira Veiga Morador na Cidade de Macão. pag. 150.
- Pedindo encomenda de madeiras. pag. 150.
- Carta do Vice-Rey sobre diversos assuntos. pag. 150.
- Copia do Despacho proferido no Requerimento do 2.^o Ten.^e da Armada Real Pedro Joze da Silva Loureiro. pag. 152.
- (Sobre Ajudantes de Ordens dos Governadores e seus vencimentos). pag. 152.
- (Acusando a recepção dos Officios do Leal Senado). pag. 153.
- Nomeação de J.^e Maria Marques p.^a G.^{dor} de Timor e que lhe desse os socorros 2.^o as Ordens. pag. 154.

ÍNDICE

- Nomeação do Major Grand-Pre p.^a Comm.^a do B.^m em Timor. pag. 137.
- Offício de D. Manoel de Portugal e Castro sobre diversos assuntos. pag. 137.
- (Sobre a remoção do Consul de Siam Carlos Manoel da Silveira). pag. 142.
- (Sobre o excesso dos Direitos de Anfião). pag. 142.
- (Sobre vários pedidos do Leal Senado). pag. 143.
- Regia Confirmação a Fr. Fran.^{co} X.^{er} da M.^a de D.^a p.^a Capellão do L. Senado. pag. 144.
- Pede informação a resp.^{to} de 1 Req.^{to} q' M.^{ci} Horne de Carv.^o fez a S. Mag.^a, em como o Sen.^{do} tem feito despesas inuteis. pag. 145.
- Remettendo as reflexoens do Contador Geral a respeito do Balanço do Anno de 1830; e pede Docum.^{tos} à cerca da divida de Joaq.^m M.^{ci} Milner. pag. 145.
- A respeito dos Empregados da Feitoria Portuguesa em Siam, e sobre uma gratif.^m ao ex-Consul C. M. da Silvr.^a e sobre não se encontrar na Secretr.^a do G.^o da Cap.^l chapas antigas consenrentes a Macão. pag. 147.
- Izentando a Joaq.^m Ferr.^a Veiga de servir o cargo P.^o p.^f privilegios de q' goza. pag. 149.
- Copia do Despacho recebido na Representação de Joaquim José Ferreira Veiga Morador na Cidade de Macão. pag. 150.
- Pedindo encomenda de madeiras. pag. 150.
- Carta do Vice-Rey sobre diversos assuntos. pag. 150.
- Copia do Despacho proferido no Requerimento do 2.^o Ten.^a da Armada Real Pedro Joze da Silva Loureiro. pag. 152.
- (Sobre Ajudantes de Ordens dos Governadores e seus vencimentos). pag. 152.
- (Acusando a recepção dos Officios do Leal Senado). pag. 153.
- Nomeação de J.^a Maria Marques p.^a G.^{dor} de Timor e que lhe desse os socorros 2.^o as Ordens. pag. 154.

Nomeação de Bernardo J.^e de Sousa Soares de Andrade (sic.) p.^a G.^{oe} de Macão, e seus vencim.^{tos} &. pag. 154.

Pedindo p. 2.^a via a informação sobre o req.^{to} de M. Homem de (Carvalho). pag. 154.

Sobre as Contas das Receita, e Despesa de 1831. pag. 155.

Sobre um adiantam.^{to} que em Goa fez ao d.^o novo Gov.^{or} de Macão; e sobre a vinda de Fr.^{co} Thomaz p.^a Timor. pag. 155.

Remettendo as 3 Pautas dos Off.^{es} do L. Senado ate 1836. pag. 156.

Sobre o Massete de Sucessão do d.^o novo G.^{or} de Macão. pag. 156.

Rezumo dos Offícios de S. Ex.^a ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macão. pag. 156.

(Officio do Vice Rey D. Manuel de Portugal e Castro com 9 parágrafos). pag. 157.

Sobre o Balanço da Receita e Despesa de 1832. pag. 160.

Remette o Manifesto do Ex.^{mo} S.^r V. Rey D. M.^{ed} de Portugal sobre o reconhecimento do G.^o da Sr.^a D. Mr.^a 2.^a. pag. 160.

(Manifesto sobre o reconhecimento de D. Maria 2.^a). pag. 160.

Pede p.^e 3.^a vez a informação a resp.^{sa} do req.^{to} de M.^{ed} Homem de Carvalho. pag. 163.

Manda pagar a Passagem da fam.^a de Mathias Felipe Ouv.^{or} de Timor. pag. 163.

Sobre o bom acolhimento dos nossos Empregados no Siam; e sobre declarar livres de Dr.^{tos} nesta Alf.^a as fazendas de Conchenchina, Camboja & &. Aprova a nomeação q' se fez do Secret.^o do Consul em Siam; e sobre hum Moço Timor. pag. 164.

Concedendo a viagem de Goa na seg.^{ua} monção ao Brigue Feliz Vianna. pag. 164.

Remettendo Off.^{es} a Siam. &. pag. 165.

Remettendo o Formulario p.^a a expedição dos Diplomas & &. pag. 165.

Formulario. pag. 165.

Promoção dos T.^{es} Cabr.^{as}, e Ferrão p.^a o B.^m P. R. pag. 166.

Extracto da Promoção do Batalhão do Principe Regente do Nome de Deos de Macão, publicado em 8 de Abril de 1834. pag. 166.

Paragrafo 7.^o e 8.^o do Officio do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Vice Rey e Capitão General do Mar e Terra dos Estados da India datado de 18 de Abril de 1834. pag. 167.

Remette a proclamação que diz resp.^{sa} á instalação do G.^o Intr.^o da India. pag. 167.

Proclamação. pag. 169.

Sobre um Dr.^o que o Cofre de Goa emprestou ao S.^e G.^{or} Soares Andrea; approvando a Commissão da Revizão das Leis; nada se rezolveo a resp.^{to} de um annu-
nimo q' foi publicado na Chronica Constitucional de Macão. pag. 171.

(Acuzando a recepção dos officios do Leal Senado). pag. 172.

Reconhecimento que se fez em Goa ao G.^o da Sr.^a D. Mr.^a 2.^a. pag. 173.

Adiantamento feito ao Major Lobato. pag. 173.

Livros Clasicos p.^a a Aula de Mathematica. pag. 174.

Manda pagar aos Lentes da d.^a aula. pag. 174.

Copia — Preços dos Livros que vão para Macau. pag. 174.

Remettendo 6 Off.^{os} do G.^o Provisorio de India. pag. 175.

A respeito do Balanço de Receita e Despesa de 1834 e de 1 Commissão p.^a co-
nhecer o estado da Cx.^a. pag. 175.

Em como se installou a Camr.^a Municipal em Macão. pag. 178.

Sobre os motivos da d.^a installação. pag. 178.

Sobre varios Off.^{os} q' a d.^a Camar.^a mandou a S. Mag.^e á cerca das Novas Ordens
da Camr.^a &. pag. 179.

Manda continuar com a despesa de Siam, e de Timor. pag. 179.

A respeito do Major de Timor Bento Zeferino ácerca dos seus vencim.^{tos} e da re-
presentação do G.^{or} de Timor em como a Camr.^a descontou no subsidio o abono
q' se fez ao d.^o Of.^{al}, e ao Ouv.^{or} Mathias Filipe. pag. 180.

Sobre o Balanço da Receita e Despesa de 1834. pag. 181.

Manda contribuir com o soccorro pecuniario p.^a Timor. pag. 183.

Manda cobrar de Vicente Fr.^{co} Bapt.^a, João de D.^a e D. Gabriel devedores da
Fazd.^a e das Dizimas. pag. 183.

Manda observar os privilegios, e condiçoens do contracto de Tabaco. pag. 184.

Sobre as Contas da Receita e Despesa da 1836. pag. 184.

Req.^{to} do Major Bento que pede a dif.^{za} de seos soldos. pag. 187.

Manda observar as Leis antigas, emq.^{to} S. Mag.^e não mandar executar as Novissi-
mas. pag. 189.

Manda pagar as passagens do G.^{or}, e mais gente destinada a Timor vindos na
Angelica. pag. 190.

Relação das pessoas de que se compoem a familia do Tenente Coronel Frederico
Lello Cabreira, Governador nomeado para as Ilhas de Solor e Timor, e que com elle
devem embarcar na Barca = Angelica = de Macão. pag. 190.

Que se pague os vencim.^{tos} dos mesmos individuos ate que sejam remettidos a Timor. pag. 192.

Que os Off.^{es} do Senado sejam acompanhados de 1 Relação dos mesmos. pag. 193.

Pedindo Encomendas p.^a Goa. pag. 193.

Relação dos Medicamentos e mais generos que precizão vir de Macão para o fornecimento da Botica do Hospital Real Militar para o anno de 1839 conforme determina Art. 8.^o do Tit. 4.^o do Regulam.^{to} do d.^o Hosp.^{al}. pag. 193.